

2. O que é considerado desenho industrial

2.1 Definição de desenho industrial

Desenho industrial, tal como definido no art. 95 da LPI, é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

2.2 Tipos de desenho industrial

Tridimensional

O desenho industrial tridimensional é a forma plástica ornamental de um objeto que possui três dimensões: altura, largura e profundidade. São exemplos de objetos cuja configuração é definida pelo desenho industrial tridimensional, entre outros: móveis, calçados, joias, veículos e embalagens.

Bidimensional

O desenho industrial bidimensional consiste no conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto. São exemplos de produtos cuja configuração é definida pelo desenho industrial bidimensional: estampas, ornamentos, sinais gráficos, padrões de superfície, fontes tipográficas, interfaces gráficas do usuário ou qualquer outro tipo de ornamentação de superfície.

2.3 Definição de objeto e produto

O desenho industrial deverá se referir a um objeto (caso seja tridimensional) ou a um produto (caso seja bidimensional), conforme as definições a seguir.

2.3.1 Objeto

O objeto é aquilo que possui forma plástica tridimensional e é passível de fabricação industrial. O objeto pode ser:

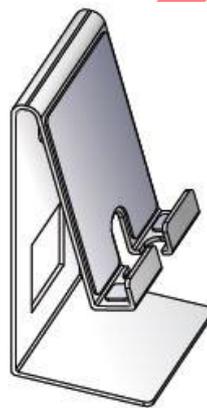
- Simples;
- Complexo, constituído por partes com interconexão;
- Complexo, constituído por partes sem interconexão;

Objeto simples:

O objeto simples é aquele que possui apenas uma parte, peça ou componente ou cujas partes, peças ou componentes foram fabricadas de maneira que não há possibilidade de montagem ou desmontagem do objeto.



Desenho industrial de objeto simples (BR302017001421)



Desenho industrial de objeto simples (BR302016000905)



Desenho industrial de objeto simples (BR302016004841)

Objeto complexo constituído por partes com interconexão;

Este tipo de objeto é formado por duas ou mais partes ou peças componentes que possuam interconexão entre si. A forma plástica de um objeto complexo deste tipo é definida pela configuração de tais componentes interconectados (forma montada).



Desenho industrial de objeto complexo com interconexão (BR302016001865)



Desenho industrial de objeto complexo com interconexão (BR302018002038)



Desenho industrial de objeto complexo com interconexão (BR302018002450)

Objeto complexo constituído por partes sem interconexão;

Este tipo de objeto é formado por pelo menos duas partes, peças ou componentes que não apresentam interconexão entre si. A forma plástica deste tipo de objeto é definida pela configuração de todas as suas partes.

As características ornamentais dessa configuração, definidas pelo somatório das características ornamentais dessas partes, peças ou componentes, devem

permitir a constatação inequívoca que trata-se de um desenho industrial aplicado a um objeto classificado em uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno.

Para mais informações sobre a representação de objeto complexo constituído por partes sem interconexão, ver Item 5.3.11 - Registro do desenho industrial de objeto complexo constituído de partes sem interconexão.

[Clique aqui para acessar a Classificação de Locarno.](#)



Desenho industrial de objeto complexo constituído por partes sem interconexão (luminária)



Desenho industrial de objeto complexo constituído por partes sem interconexão (dispositivo de reprodução de áudio)



Desenho industrial de objeto complexo constituído por partes sem interconexão
(Xícara com pires)

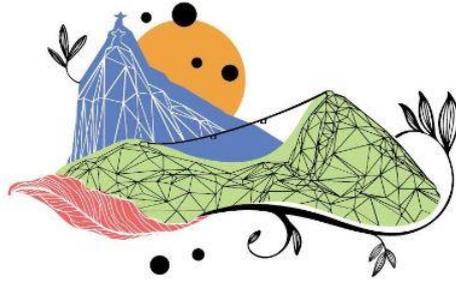
2.3.2 Produto

O produto é aquilo no qual o conjunto de linhas e cores é aplicado. O registro do desenho industrial de um conjunto de linhas e cores deve referir-se a um produto bidimensional. Ex.: estampas, ornamentos, sinais gráficos, padrões de superfície, interface gráfica etc. Opcionalmente, tal registro também pode referir-se ao objeto onde o produto bidimensional será aplicado. Ex.: estampa para tecido, ornamento para embalagem, interface gráfica para dispositivo eletrônico etc.

Para informações sobre a forma de representação do desenho industrial bidimensional, ver Item 5.3.4.2 Suficiência descritiva (Desenho Industrial bidimensional).

A configuração do produto bidimensional pode ser estática, ou seja, que não sofre alterações com o tempo, ou dinâmica. O produto bidimensional com configuração dinâmica é aquele cuja aparência sofre alterações com a passagem do tempo, conforme sequência definida. É o caso das imagens geradas por computador, em especial das interfaces gráficas dinâmicas.

Para informações sobre a forma de representação do desenho industrial bidimensional com configuração dinâmica, ver Item 5.3.4.12 Registro do desenho industrial de interface gráfica (Interface Gráfica dinâmica).



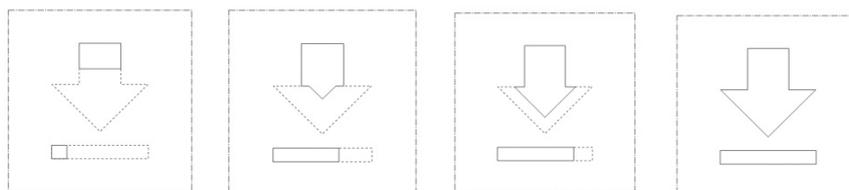
Desenho industrial bidimensional com configuração estática
(BR302021005899)



Desenho industrial bidimensional com configuração estática
(BR302020004857)



Desenho industrial bidimensional com configuração estática
(BR302022002502)



Desenho industrial bidimensional com configuração dinâmica.

2.4 Partes, peças ou componentes

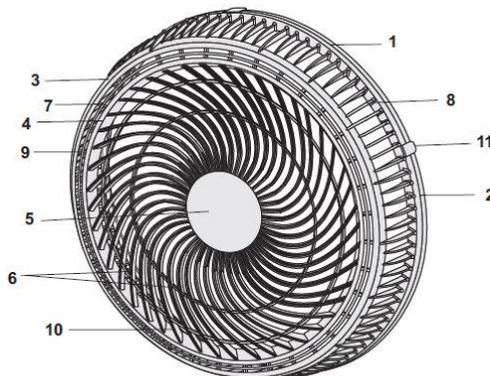
O desenho industrial pode se referir a partes, peças ou componentes que integrem ou sejam destinados à montagem ou composição de objetos ou produtos.

O desenho industrial dessas partes, peças ou componentes é registrável desde que se refira a um objeto que apresente configuração ornamental e pertença a uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno.

O desenho industrial de partes, peças ou componentes pode ser registrado como um objeto ou produto por si. Exemplo: é possível registrar o desenho industrial de uma grade frontal de veículo como um objeto por si, ou seja, sem fazer referência ao objeto veículo.



Exemplo do desenho industrial de uma peça registrada como objeto por si
(BR302016001394)



Exemplo do desenho industrial de uma peça registrada como objeto por si
(BR302018002501)



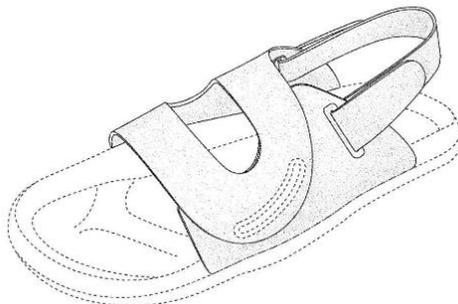
Exemplo do desenho industrial de uma parte registrada como objeto por si
(BR302016002027)

O desenho industrial de partes, peças ou componentes também pode ser registrado como elemento integrante da configuração de um objeto ou produto. Exemplo: é possível reivindicar o desenho industrial da configuração da banda de rodagem (parte) integrada ao objeto pneu.

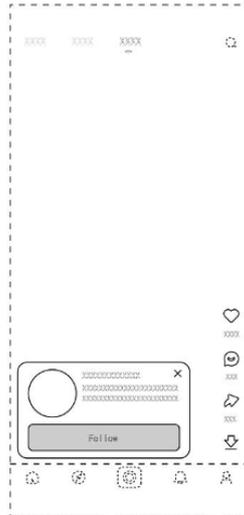
Para tal, faz-se necessário esclarecer, nas figuras, o que integra a reivindicação. Para mais informações sobre as formas de representação permitidas reivindicação do desenho industrial de parte de um objeto ou produto, ver item 5.3.4.3 Tipos de representação.



Exemplo do desenho industrial de uma parte integrada ao objeto



Exemplo do desenho industrial de uma parte integrada ao objeto



Exemplo do desenho industrial de uma parte integrada ao produto

2.5 Requisitos legais

A partir do exposto no art. 95 da LPI, os requisitos exigidos para a obtenção do registro de um desenho industrial são:

Aspecto ornamental

Requisito que define a finalidade da proteção oferecida pelo registro de desenho industrial, descartados os aspectos técnicos e funcionais. Refere-se às características visuais decorativas e acessórias, apostas à configuração do objeto ou produto com o propósito de definir sua aparência.

Novidade

Requisito de caráter objetivo e comparativo; qualidade do novo, refere-se a tudo aquilo que não era conhecido antes do momento do depósito.

Originalidade

Qualidade do original; atributo resultante da configuração visual que diferencia um desenho industrial - por seu caráter individual, distintivo - de configurações visuais anteriores.

O requisito da originalidade estabelece que o desenho industrial deverá ter uma configuração visual distintiva, ou seja, deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a configurações anteriores. Não basta, portanto, que o desenho industrial simplesmente não seja idêntico aos predecessores: deve diferenciar-se externamente de maneira substancial em relação a outros desenhos industriais anteriores.

O resultado visual original poderá ser alcançado pela combinação de elementos conhecidos, nos termos do parágrafo único do art. 97 da LPI. Tal resultado refere-se à combinação de configurações ou partes de configurações que já se encontram no estado da técnica, desde que não estejam registradas sob titularidade de terceiros. Para que este resultado visual seja considerado original, tal combinação deve resultar em uma configuração suficientemente distintiva em relação a configurações anteriores.

Configuração externa

Requisito relativo à visibilidade da forma plástica, excluídos elementos internos visíveis apenas com a desmontagem do objeto. Para mais informações sobre o exame da configuração externa, ver item 5.3.1.2 Identificação das características visuais da configuração do desenho industrial (Aspectos visuais da configuração externa).

Tipo de fabricação industrial

O desenho industrial destina-se a servir de modelo para a fabricação industrial de objetos e produtos. Assim, é essencial que tal criação não tenha sido concebida unicamente como forma de expressão do autor, já que obras de caráter puramente artístico não são registráveis como desenho industrial.

Para que o desenho industrial possa servir de tipo de fabricação industrial, sua configuração deve ser reproduzível, ou seja, deve ser possível reproduzi-la de maneira seriada com uniformidade.

A análise da reprodutibilidade do desenho industrial leva em consideração as limitações impostas pelo tipo de material e pelo processo produtivo. Não é exigida reprodutibilidade plena em desenhos industriais que apresentem, por exemplo, texturas resultantes de características dos materiais com os quais os objetos serão fabricados.

Exemplo: A análise da reprodutibilidade de um objeto de madeira levará em conta que a textura dos veios de madeira diferirá a cada vez que seu desenho industrial for reproduzido. O mesmo se aplica às texturas de pedra, superfícies de concreto, etc.

Caso o caráter variável da aparência do objeto resulte de característica inerente ao processo produtivo, também não é exigida reprodutibilidade plena. Exemplo: A análise da reprodutibilidade do desenho industrial de um produto alimentício cuja preparação inclua gotas de chocolate leva em consideração que a posição das gotas de chocolate nos objetos fabricados poderá sofrer alterações a cada vez que aquele desenho industrial for reproduzido.

4. Exame formal

4.1. O que é o exame formal

O exame formal é a etapa em que são verificadas as condições formais necessárias para a continuidade do pedido de registro de desenho industrial. Caso estas condições sejam atendidas, o pedido de registro é publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

No exame formal são verificados alguns dados informados pelo requerente do pedido de registro no formulário, apresentação de prioridade, procuração, solicitação de sigilo do pedido de registro, solicitação de sigilo do autor e os desenhos ou figuras do objeto reivindicado, bem como demais documentos anexados pelo peticionário.

Caso o exame formal aponte alguma inconsistência na apresentação do pedido de registro, será formulada exigência formal, que será publicada na RPI, devendo ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 103 da LPI, sob a pena do pedido de registro ser considerado inexistente.

Desta forma, é imprescindível o acompanhamento do pedido de registro de desenho industrial através das publicações na Revista da Propriedade Industrial, disponibilizada eletronicamente no portal do INPI.

4.2. Procedimentos do exame formal

O exame formal compreende a verificação dos dados e documentos constantes do pedido de registro, a fim de verificar sua conformidade. Nesta etapa, é efetuada a apreciação dos itens abaixo, seguindo as orientações apresentadas:

4.2.1. Dados de protocolo

A geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) é de total responsabilidade do usuário. A não confirmação do pagamento ou o pagamento posterior ao protocolo do pedido de registro acarretará a publicação de inexistência do pedido de registro e não conhecimento da petição.

A situação jurídica (pessoa), definida pelo usuário no momento de cadastro no sistema e-INPI, é quem vai determinar os valores de retribuição de cada requerente junto ao INPI. O preenchimento condizente com a situação jurídica, bem como a atualização permanente deste item do cadastro, é de total responsabilidade do usuário. Para os valores abaixo da retribuição correspondente à situação jurídica preenchida no campo depositante, será realizada publicação de exigência formal para complementação da retribuição.

Para o caso de múltiplos depositantes, com naturezas jurídicas distintas, a GRU deve estar em nome do depositante cuja natureza jurídica não enseje vantagem dos descontos instituídos pela Resolução INPI/PR nº 274/2011, ou seja, caso ao menos um dos depositantes não faça jus ao desconto, o pagamento deve ser feito considerando o valor completo da retribuição. Para as situações em discordância desta orientação será realizada publicação de exigência formal para complementação da retribuição.

A natureza da numeração de um pedido de registro de desenho industrial é gerada a partir dos dados inseridos no e-DI (Peticionamento eletrônico), sendo de total responsabilidade do usuário a escolha.

4.2.2. Dados do requerente

Não são comparados o nome/razão social e endereço constantes do formulário com aqueles indicados no sistema de exame, uma vez que tais dados são migrados automaticamente da GRU gerada para o processo ou petição.

4.2.3. Prioridade

A prioridade deverá ser reivindicada no ato do depósito, conforme disposições do art. 99 c/c art. 16 § 1º da LPI, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito do pedido de registro de desenho industrial. Não se conhecerá da petição que apresentar o documento comprobatório de uma prioridade que não foi reivindicada no depósito do pedido.

Da data de depósito do pedido de registro de desenho industrial, corre o prazo de 90 dias para a apresentação do documento de prioridade, contendo os desenhos ou fotografias do desenho industrial contido na prioridade, a cessão (se for o caso) e a tradução simples (pode ser declarada no formulário ou apresentada em apartado), sob pena de publicação da perda da prioridade reivindicada.

No momento do exame formal, será conferido se os dados identificadores da prioridade correspondem aos dados da reivindicação no formulário de depósito. No caso de divergências pontuais entre os dados declarados no formulário (número, país e data) e os constantes da documentação, prevalece o que consta no documento de prioridade, sendo efetuadas as correções necessárias no sistema.

Atenção: em relação ao sistema “DAS - WIPO Digital Access Service” o Brasil aderiu na condição de “depositing office”, Isso significa que passamos a disponibilizar o documento digital pelo WIPO DAS para que outros escritórios (“accessing offices”) possam acessá-lo por meio do código. Por não sermos ainda um “accessing office”, não acessamos o documento de prioridade através do código DAS fornecido por outros países. Assim, para reivindicar a prioridade de desenhos industriais depositados no exterior, ainda é necessário apresentar a cópia certificada da prioridade emitida pelo escritório que realizou o depósito. Caso seja apresentado somente o código DAS, será publicada perda de prioridade.

4.2.4. Sigilo do pedido

A solicitação de sigilo do pedido, conforme §1º do art. 106 da LPI, deverá acontecer no ato do depósito. Será verificado o pagamento da retribuição para o serviço solicitado. Não solicitado no ato do depósito, não será conhecido o sigilo

peticionado posteriormente, não cabendo a devolução de taxa recolhida para o serviço.

Para o depósito que goza de sigilo, cabe a retirada do pedido de registro dentro de 90 dias contados a partir do depósito, mediante petição específica (159 - Retirada de pedido em sigilo). Observar que, para os pedidos em cotitularidade, a solicitação de retirada deverá ser assinada por todos os titulares, ou praticada por procurador devidamente constituído, com poderes para representar todos os requerentes. A retirada do pedido não implica no cancelamento do sigilo e encaminhamento para exame, e sim no cancelamento do processo administrativo, na etapa em que foi solicitada a retirada.

Para o pedido de registro que goza de sigilo, cabe a solicitação do requerente para a suspensão do sigilo e continuidade do trâmite administrativo, mediante apresentação de petição 143 - Suspensão do sigilo.

O pedido de registro depositado com solicitação de sigilo passará por exame formal logo após o depósito, e o prazo de cumprimento no caso de exigência é de 5 (cinco) dias corridos, conforme o art. 103 da LPI, sob a pena do pedido ser considerado inexistente.

4.2.5. Autor

O autor, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.610, de 19/02/98, é o responsável pela criação do desenho industrial, mas não necessariamente é o depositante do pedido, pois pode ceder ou transferir seus direitos patrimoniais a outra pessoa física ou jurídica ou mesmo ter desenvolvido o objeto enquanto empregado.

Em todos os casos é obrigatório constar no formulário o nome completo e a qualificação do autor, necessariamente uma pessoa física.

A apresentação de documento de cessão é opcional quando o titular é diferente do autor, mesmo em casos de cessão ou vínculo empregatício e a ausência deste documento não ocasiona publicação de exigência.

A apresentação de documento de cessão é obrigatória em dois casos:

O preenchimento do campo autor como pessoa jurídica ou o preenchimento incompleto (nome sem sobrenome), ensejará a publicação de exigência formal.

Para os casos de sigilo do autor, deverá ser enviado documento assinado pelo depositante, onde conste a nomeação e qualificação do autor e também declaração do próprio autor, requerendo a não divulgação do seu nome. A apresentação deste documento se dará por formulário de petição específico (GRU 152 - Solicitação de não divulgação do nome do autor - isenta de retribuição). O modelo para este tipo de solicitação está disponível no portal do INPI. A inobservância desta orientação ensejará a publicação de exigência formal.

Inclusões ou exclusões de autores poderão ser realizadas através de petição “155 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado”, e somente serão aceitas se requeridas pelo depositante, mediante comprovação assinada pelo próprio, reconhecendo (ou não) o indivíduo como autor e solicitando a inclusão/exclusão no pedido/registro.

Requerimentos de inclusão ou exclusão realizados após a concessão do registro, deverão aguardar a publicação do despacho de retificação para que seja realizada a solicitação de novo certificado. Este serviço será fornecido mediante o pagamento de segunda via de certificado.

4.2.6. Procuração

Em pedidos protocolados por meio de procurador, cuja procuração não for anexada ao pedido no ato do depósito, esta deverá ser apresentada no prazo de 60 dias contados da data do depósito. O exame formal avalia a tempestividade da apresentação e o pagamento da GRU correspondente.

Não apresentada a procuração no prazo estabelecido, o pedido será definitivamente arquivado, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 216 da LPI.

4.2.7. Desenhos ou fotografias

Os desenhos ou fotografias são os elementos mais importantes do pedido de registro, portanto, devem ser apresentados necessariamente no ato do depósito.

No momento do exame formal, o pedido será considerado inexistente se constatada a ausência de desenhos ou fotografias do desenho industrial requerido.

4.2.8. Anexos

Será verificado se os documentos anexados estão legíveis e se o que foi declarado pelo usuário no formulário realmente encontra-se anexado ao pedido.

Os documentos devem estar nítidos e sem rasuras, sob pena de formulação de exigência formal.

Não é necessário o envio de documentos pessoais, tais como identidade, CPF e/ou comprovante de residência, bem como contratos sociais, estatutos e similares. Caso sejam anexados, esses documentos serão desconsiderados.

4.2.9. Exame do cumprimento de exigência formal

O cumprimento de exigência formal deverá ser peticionado no prazo de 5 (cinco) dias contínuos contados a partir do dia seguinte à publicação do despacho em RPI, conforme o art. 103 da LPI, utilizando-se a GRU de código de serviço 104.

Visando aproveitar os atos da parte, qualquer tipo de petição pode ser aceita como cumprimento de exigência formal, desde que seja protocolada no prazo. Por ocasião do cumprimento da exigência, será verificado se o cumprimento ocorreu dentro do prazo legal se a exigência formulada foi satisfatoriamente cumprida.

Caso a exigência tenha sido respondida no prazo, mas não tenha sido integralmente cumprida, será formulada nova exigência formal.

Os pedidos cujas exigências formais não forem cumpridas no prazo legal serão considerados inexistentes, nos termos do artigo 103 da LPI.

5 Exame técnico

A primeira etapa do exame técnico é a verificação dos documentos que acompanham o pedido de registro de desenho industrial.

5.1 Análise da procuração

No exame do instrumento de procuração, é verificado se o mesmo traz os dados obrigatórios previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil:

- Informações do(s) outorgante(s);
- Informações do outorgado;
- Tipo(s) de poder(es) outorgado(s);
- Data, local e assinatura do(s) outorgante(s).

De acordo com o Parecer Normativo INPI/PROC s/n, de 04/05/2000, os casos abaixo ensejam a formulação de exigência para reapresentação do instrumento de procuração ou para esclarecimento de divergências:

- a) Outorga de poderes por parte estranha aos autos;
- b) Falta de menção aos outorgantes e/ou outorgados;
- c) Com dados divergentes (ex.: procuração se refere a ato administrativo distinto do que foi requerido; divergência entre dados do cadastro e dados da procuração);
- d) Contendo rasuras ou sendo o documento ilegível a ponto de dificultar a identificação das partes;
- e) Falta de assinatura;
- f) Ausência de poderes previstos no art. 217 da LPI, no caso de outorgante(s) domiciliado(s) no exterior.

Caso a procuração não contenha um ou mais dados obrigatórios, apresente informações divergentes ou incorra em alguns dos vícios acima listados, será formulada exigência para que seja apresentado documento adequado,

ratificando os atos anteriormente praticados ou com data de assinatura igual ou anterior ao protocolo da petição ou do pedido de registro.

No que se refere à data, de acordo com o artigo 409 do Código de Processo Civil, havendo dúvidas (falta de data na procuração, por exemplo), o documento particular considera-se datado na data da sua apresentação em repartição pública. Assim, a falta de data em procuração apresentada no ato do protocolo da petição ou do pedido de registro não ensejará formulação de exigência.

Em pedidos de registro de desenho industrial com mais de um requerente, caso o depósito ou o peticionamento tenha sido realizado por procurador único, será verificado se o outorgado possui poderes para representar todos os requerentes, os quais devem assinar a procuração como outorgantes e estar devidamente qualificados.

Quando o depósito ou peticionamento não for realizado por procurador único, ou seja, quando for protocolado por um dos requerentes ou por procurador sem poderes para representar todos, será verificada a existência de documentação que comprove a prática conjunta do ato, contendo a assinatura de todos os requerentes ou seus respectivos procuradores. Nesta documentação, caso algum requerente seja representado por procurador, será verificada a respectiva procuração, de acordo com os critérios referentes ao exame deste instrumento.

Caso a documentação comprobatória da prática conjunta do ato não tenha sido apresentada, será formulada exigência para sua apresentação. Também serão formuladas exigências para adequação da documentação quando, por exemplo, apresentada de forma ilegível, rasurada, desacompanhada de tradução, em caso de ausência de assinatura de algum dos requerentes ou procuradores, ou quando não for possível identificar os signatários do ato praticado.

Qualificação do signatário

Não é necessária comprovação prévia que um signatário possui poderes para representar um outorgante, ainda que o mesmo seja qualificado como "procurador" no instrumento de mandato. Contudo, se os demais documentos apresentados no processo (Contrato Social ou Alterações do Contrato Social, por exemplo) apontarem divergências quanto aos poderes de um signatário, será formulada exigência.

Titulares estrangeiros e poderes especiais de que trata o artigo 217 da LPI

Requerentes e titulares domiciliados no exterior são obrigados a constituir, junto ao INPI, procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, conforme estabelece o art. 217 da LPI. Vale notar que o instrumento de procuração outorgado por estrangeiro deverá incluir poderes para receber citações judiciais. O pedido depositado por requerente domiciliado no exterior sem a nomeação de um procurador será arquivado caso o necessário instrumento de mandato não seja apresentado em até 60 dias.

Tradução

Caso a procuração em idioma estrangeiro tenha sido apresentada no devido prazo legal, porém desacompanhada da tradução correspondente, é aproveitado o ato da parte, com base no que dispõe o artigo 220 da LPI, formulando-se exigência para a apresentação da tradução simples do instrumento de procuração.

Procuração assinada digitalmente

Conforme disposto no art. 20 da Lei nº 11.419/06, os instrumentos de mandato poderão ser assinados digitalmente, desde que baseados em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei.

Prazo de validade

Nos casos de procuração contendo prazo de validade, é verificado se o ato foi realizado durante o período de vigência do instrumento. Em caso negativo, é formulada exigência para apresentação de nova procuração válida à época da prática do ato ou contendo a ratificação dos atos já executados.

Em pedidos de registro de requerentes domiciliados no exterior, caso a procuração esteja fora do prazo de validade no momento da prática do ato, deverá ser formulada exigência para que seja apresentada nova procuração válida, observando o disposto no art. 217 da LPI.

Pedidos com procurador desacompanhados de documento de procuração

Caso a procuração não seja apresentada no pedido inicial, o representante legal do(s) requerente(s) deverá apresentá-la, por meio de petição própria, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do ato do depósito, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento definitivo, conforme determinado pelo § 2º do art. 216 da LPI.

Solicitação de prazo adicional para apresentação de procuração

Decorrido o prazo previsto no art. 216, § 2º, da LPI, quaisquer solicitações de prazo adicional para apresentação do instrumento de mandato deverão ser submetidas sob a forma de pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado, a ser apreciado nos termos da Portaria INPI/PR nº 049/2021, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro. No caso de solicitação de devolução de prazo por impedimento do interessado, o pedido deverá ser instruído com elementos comprobatórios da justa causa, conforme estabelecido no referido instrumento normativo.

5.2 Análise da reivindicação de prioridade

A reivindicação da prioridade deve ser feita no ato do depósito, conforme estabelecido no § 1º do art. 16 da LPI. A petição que reivindica prioridade após o prazo legal não será conhecida.

5.2.1 Reivindicação de prioridade suplementar

A reivindicação de prioridade pode ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data de depósito no Brasil.

A petição que reivindica prioridade suplementar após o prazo legal não será conhecida.

5.2.2 Análise do documento comprobatório de prioridade

O requerente tem até 90 dias, contados da data do depósito, para apresentar os documentos hábeis da prioridade. Esses documentos devem conter o número de identificação, a data de depósito e a reprodução das figuras do desenho industrial, acompanhados de tradução simples. No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento de origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

Tal documentação pode contemplar cópias oficiais ou suas reproduções, sendo sua apresentação de responsabilidade do requerente. O não cumprimento do prazo acarreta a perda da prioridade em virtude da falta de conformidade com o disposto no art. 99, c/c art. 16 da LPI.

Durante o exame, será verificada a correspondência entre os dados apresentados na documentação comprobatória da prioridade e aqueles apresentados no pedido depositado no Brasil.

Na hipótese de omissão dos dados referentes à prioridade em publicações anteriores, os mesmos serão incluídos no banco de dados do sistema de exame do INPI e será publicada a retificação.

Se o requerente desistir da prioridade, apresentando documento com poderes expressos para tal, será homologada a desistência e os dados de prioridade serão retirados do cadastro. Caso tal desistência ocorra antes da concessão do registro, não será publicada perda de prioridade.

Exigência

A formulação de exigência relativa à prioridade é feita nos casos em que o requerente apresenta documentação ilegível ou incompleta (sem tradução ou declaração equivalente, se for o caso, e/ou com omissão dos dados do pedido, do desenho industrial ou do titular). Nos casos de prioridade obtida por cessão, é necessário apresentar documento comprobatório da transferência de titularidade do pedido estrangeiro, sob pena de formulação de exigência.

Em pedidos de registro de desenho industrial com mais de um requerente, caso o conjunto de requerentes seja diferente do conjunto de titulares constantes do documento de prioridade, deverá ser apresentado documento de cessão relativo à prioridade, sob pena de formulação de exigência.

Nos casos em que o documento de prioridade apresentar dados ou reproduções de desenhos industriais sem qualquer relação com a prioridade reivindicada, também será formulada exigência para apresentação do documento de prioridade adequado à matéria do depósito nacional, em aproveitamento dos atos da parte, nos termos do art. 220 da LPI.

Divergência de dados

Havendo divergências entre os dados (data do depósito, número do depósito do desenho industrial estrangeiro e código do país de origem) informados no formulário e os dados do documento de prioridade apresentado, prevalecerão as informações constantes na documentação de prioridade.

5.2.3 Condições para a manutenção da prioridade

A reivindicação nas figuras do desenho industrial depositado no Brasil deve corresponder integralmente à reivindicação nas figuras do desenho industrial do documento de prioridade.

Caso o desenho industrial reivindicado nas figuras da prioridade não corresponda ao desenho industrial reivindicado nas figuras do pedido nacional, será feita exigência oportunizando a apresentação de documento de prioridade correspondente. O cumprimento insatisfatório da exigência de apresentação de prioridade correspondente ensejará a perda da prioridade.

O tipo de representação (ex.: desenho, renderização ou fotografia) utilizado nas figuras da prioridade deve ser, preferencialmente, o mesmo utilizado nas figuras do pedido nacional. Caso as figuras do pedido nacional apresentem algum tipo de representação diverso daquele das figuras da prioridade, poderá o examinador formular exigência para apresentação de figuras com o mesmo tipo de representação utilizado nas figuras da prioridade.

Caso as figuras da prioridade apresentem cor ou combinações de cores, hachuras ou pontilhados na representação do objeto, recomenda-se que as figuras do pedido nacional sejam representadas da mesma maneira, com os mesmos recursos de representação.

Não se admite que a configuração reivindicada no depósito nacional seja modificada para corresponder ao documento de prioridade. Para mais informações sobre alteração de matéria ver o item 5.3.1.1(a) Identificação do objeto ou produto (Representação das figuras).

Caso a baixa qualidade das figuras da prioridade não permita a aferição da correspondência do desenho industrial da prioridade com aquele reivindicado nas figuras do pedido nacional, será formulada exigência técnica para que o documento de prioridade seja reapresentado com qualidade gráfica que permita tal aferição. A impossibilidade de aferição da correspondência com o desenho industrial do pedido nacional ensejará a publicação da perda da prioridade unionista.

Pedido de registro com mais de um desenho industrial ou mais de vinte variações.

O registro de desenho industrial deve conter apenas um desenho industrial, permitidas até 20 variações. Se o pedido nacional apresentar mais de um desenho industrial, contidos em uma ou mais prioridades, será publicada exigência para divisão do pedido. O pedido dividido aproveitará a(s) prioridade(s)

inicialmente reivindicada(s), desde que haja correspondência entre a(s) prioridade(s) e a matéria depositada neste pedido.

O pedido dividido deverá reivindicar apenas a(s) prioridade(s) correspondente(s) à matéria que reivindica. Caso reivindique prioridade apresentada no pedido original que não corresponda à matéria do pedido dividido, a reivindicação de prioridade será excluída de ofício, sem ensejar publicação de perda de prioridade.

Se o pedido de registro apresentar um único desenho industrial com mais de vinte variações que constem na prioridade, será publicada exigência para divisão do pedido. Os pedidos divididos aproveitarão a mesma prioridade inicialmente reivindicada.

Se o pedido de registro apresentar, além das variações ou desenhos industriais constantes na prioridade, outras variações ou desenhos industriais, será publicada exigência para divisão do pedido. Nesse caso, a matéria que não conste na prioridade deverá ser depositada em pedido dividido, sem direito à reivindicação da prioridade apresentada.

Para mais informações sobre divisão de pedidos, ver item 5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial.

5.3 Exame substantivo

O exame substantivo refere-se ao exame do desenho industrial para o qual se almeja proteção. O exame substantivo envolve o exame de registrabilidade, o exame quanto à unidade do desenho industrial e o exame das figuras.

5.3.1 Exame de registrabilidade

O exame da registrabilidade do desenho industrial reivindicado no pedido de registro envolve analisar e interpretar a configuração mostrada nas figuras, além de outros dados incluídos no pedido de maneira a:

- Identificar o objeto ou produto no qual o desenho industrial é aplicado;
- Identificar as características visuais da configuração externa do objeto ou produto;
- identificar os aspectos ornamentais da configuração externa do objeto ou produto.

Ao final dessa análise o examinador deverá decidir quanto à registrabilidade do desenho industrial.

Caso o examinador tenha dúvidas quanto à registrabilidade do desenho industrial, poderá publicar exigência técnica para solicitar esclarecimentos ao requerente.

Caso decida que o desenho industrial não pode ser registrado por se enquadrar nas vedações previstas no art. 100 da LPI, o mesmo será indeferido nos termos do § 4º do art. 106 da LPI. Para mais informações sobre os desenhos industriais não registráveis, ver item 5.3.2 Desenhos industriais não registráveis.

Caso fique constatado que o conteúdo do pedido de registro consiste em obra puramente artística, o mesmo não será considerado desenho industrial nos termos do art. 98 da LPI. O pedido será concedido e um Processo Administrativo de Nulidade será instaurado de ofício, nos termos do art. 113 da mesma lei.

Para mais informações sobre Processos Administrativos de Nulidade de Ofício, ver item 5.4.4 Processo Administrativo de Nulidade de Ofício.

5.3.1.1 Identificação do objeto ou produto

Para ser registrável, o desenho industrial deve se referir à configuração de um objeto ou produto. Para as definições de objeto e produto, ver item 2.3 Definição de objeto e produto.

A identificação do objeto ou produto no qual o desenho industrial está aplicado depende da adequação entre:

- a representação nas figuras;
- a indicação do objeto ou produto no título do pedido;
- o campo de aplicação, indicado por meio da classificação de Locarno

a. Representação nas figuras

A representação do desenho industrial nas figuras deve definir a reivindicação e, conseqüentemente, o escopo da proteção do registro. Dessa maneira, a representação deve permitir o conhecimento claro e inequívoco da matéria para qual a proteção é almejada.

Não é necessário que toda a matéria representada seja reivindicada. Cabe ao requerente indicar, por meio de recursos de representação, o que constitui reivindicação e o que constitui representação contextual (renúncia). Para mais informações sobre recursos de representação contextual, ver item 5.3.4.3 Tipos de representação (Linhas tracejadas e Representação contextual);

Para identificar o objeto ou produto que recebe o desenho industrial, o examinador deverá considerar a representação como um todo, incluindo os elementos reivindicados e os elementos contextuais.

A matéria representada não pode sofrer acréscimos ou alterações no decorrer do processo de registro, com exceção daquelas oriundas de correções solicitadas pelo examinador no decorrer do exame.

Caso o requerente altere ou modifique o desenho industrial sem que a alteração decorra de solicitação publicada em exigência, será declarada a alteração da matéria inicialmente reivindicada. Nesse caso, será formulada exigência técnica para descarte das figuras alteradas e reapresentação de figuras do desenho industrial originalmente depositado.

Caso a alteração de matéria tenha ocorrido no cumprimento de exigência técnica, nova exigência será publicada e as figuras do desenho industrial originalmente depositado deverão ser reapresentadas levando em conta as

solicitações publicadas na exigência imediatamente anterior à alteração de matéria.

b. Indicação do objeto ou produto no título do pedido

A indicação do objeto ou produto no título do registro permite identificar o objeto ou produto no qual o desenho industrial será aplicado. O título do pedido não restringe o escopo de proteção do desenho industrial, sendo apenas ferramenta para permitir a melhor compreensão e catalogação do desenho industrial.

A indicação do objeto ou produto deve ser clara e concisa. Recomenda-se que o objeto ou produto seja indicado em concordância com a lista de objetos e produtos disponibilizada na Classificação de Locarno.

[Confira aqui a lista de objetos e produtos da Classificação de Locarno.](#)

Caso o título não indique claramente o objeto ou produto no qual o desenho industrial é aplicado, será realizada exigência técnica para adequação do título do pedido.

O título do pedido determina se o desenho industrial reivindicado será aplicado em um objeto tridimensional ou num produto bidimensional.

No caso de objeto tridimensional, o título deverá indicar um único objeto tridimensional (ainda que no plural).

Exemplos: Calçado; calçados; automóvel; automóveis; mesa; mesas; talher; talheres etc.

No caso de produtos bidimensionais, o título deve indicar um único produto (ainda que no plural).

Exemplos: estampa; ornamento; interface gráfica; fonte tipográfica, ícone; sinal gráfico; padrão de superfície etc.

O título do desenho industrial para um produto bidimensional poderá indicar, de maneira complementar, um objeto tridimensional (ainda que no plural). A indicação do objeto tridimensional no título não restringe a proteção do desenho industrial bidimensional ao objeto tridimensional indicado.

Exemplos: estampa para tecidos, ornamento aplicado em embalagem, interface gráfica para dispositivos móveis, etc.

O título do pedido deverá ser apresentado em língua portuguesa. O uso de estrangeirismos será aceito em casos excepcionais, desde que reconhecidamente adotados no Brasil. Caso o título contenha estrangeirismos e os mesmos não sejam admitidos, será realizada exigência técnica para esclarecimentos ou adequação do título do pedido.

Exemplos admitidos: notebook, lingerie, puff, entre outros.

O título do pedido poderá determinar a maneira correta de apresentação das figuras do desenho industrial. Assim, a indicação de objetos complexos sem interconexão ou de produtos como fontes tipográficas ou interfaces gráficas dinâmicas ensejará que os mesmos sigam orientações específicas quanto à maneira de apresentação das figuras no pedido de registro.

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de objetos complexos sem interconexão, ver item 5.3.11 Registro do desenho industrial de objeto complexo constituído de partes sem interconexão.

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de fontes tipográficas, ver item 5.3.4.11 Registro do desenho industrial de família tipográfica.

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de interfaces gráficas dinâmicas, ver item 5.3.4.12 Registro do desenho industrial de interfaces gráfica de usuário.

Caso o título inclua expressões como “Disposição ornamental aplicada em...”, “Configuração aplicada a/em...” ou “Padrão ornamental aplicado a/em...”, ou outras que não constituam apenas a indicação do objeto ou produto, as mesmas serão excluídas de ofício.

Não serão aceitos termos ou expressões que não constituam a indicação do objeto ou produto. Dentre as expressões que não serão aceitas, é possível citar:

- informações técnicas do produto (ex.: Sanitário público sustentável modelo solar (fotocell voltaico));
- nome comercial do produto ou indicação de código, numeração ou modelo (ex.: Luminária para iluminação pública modelo azure M400);
- adjetivos (ex.: Novo caminhão-pipa);
- referência a kits, conjuntos ou jogos de objetos ou produtos (ex.: Conjunto de talheres).
- descrição de forma ou material de fabricação (ex.: Caixa oval; Pote em forma de coração; Porta de madeira);

Caso o título do pedido indique corretamente o objeto ou produto mostrado nas figuras, mas incorra nas situações listadas acima, poderá o examinador, de ofício, excluir as palavras ou expressões inadequadas mantendo apenas a indicação do objeto ou produto. Caso o examinador tenha dúvidas quanto à adequação de palavras ou expressões no título, poderá fazer exigência para esclarecimentos ou ainda solicitar a correção do título.

Caso não haja correspondência entre o título informado e o objeto ou produto representado nas figuras, ou ainda, se não for possível identificar o objeto ou produto, será formulada exigência para esclarecimentos e/ou alteração do título. Não é possível alterar as figuras do pedido para que se adequem ao título informado.

c. Campo de aplicação

O campo de aplicação do objeto ou produto no qual o desenho industrial foi aplicado é definido pela Classificação de Locarno. O campo de aplicação

indicado no registro revela o propósito do objeto ou produto, ou seja, a sua destinação.

Confira aqui a lista de classes e subclasses da Classificação de Locarno.

O campo de aplicação é uma ferramenta administrativa que permite a catalogação do desenho industrial e pode ser utilizado para delimitar a busca de anterioridades durante o exame de mérito de um desenho industrial. Para mais informações sobre o exame de mérito, ver item 5.4 Exame de Mérito.

O campo de aplicação não restringe o escopo de proteção do registro de desenho industrial. Assim, a configuração de um automóvel, por exemplo, estará protegida na classe de automóveis (12-08), bem como na classe de brinquedos (21-01) e em qualquer outra classe.

O campo de aplicação indicado deve ser condizente com o desenho industrial representado nas figuras. Caso não seja condizente com o desenho industrial representado, faculta-se ao examinador realizar, de ofício, a adequação do campo de aplicação, atribuindo classe e subclasse da Classificação de Locarno. Caso essa adequação seja realizada após o registro, será publicada a Alteração da Classificação.

Caso o examinador tenha dúvidas quanto à adequação do campo de aplicação do objeto ou produto, poderá fazer exigência para esclarecimentos, ou para que o requerente indique uma nova classificação adequada ao desenho industrial representado.

Em caso de inadequação entre a classificação indicada no depósito e a configuração representada, não é possível alterar as figuras do pedido para que estas se adequem à classificação informada.

5.3.1.2 Identificação das características visuais da configuração externa do desenho industrial

As características visuais de um desenho industrial incluem a forma e, caso haja, a cor, a textura e o acabamento de superfície, desde que proporcionem aspecto visual na aparência externa de sua configuração.

Forma

A forma é aquilo que melhor define a aparência de um produto ou objeto e é o principal elemento distintivo de um desenho industrial.

Cor

A cor (ou combinação de cores) integra as características visuais do desenho industrial. Entretanto, o registro de um desenho industrial que empregue determinada cor ou combinação de cores não dá ao titular exclusividade do uso da cor (ou da combinação de cores) em si.

O emprego de cores pode ensejar variação do desenho industrial, nos termos do art. 104 da LPI. Para mais informações sobre variação de configuração decorrente do uso de cores, ver item 5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial (Variações decorrentes de mudança de cor ou combinação de cores).

Texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais

Texturas (madeira, pedra etc.), acabamentos de superfície (fosco, polido, brilhante etc.) e aspectos visuais (opacidade, transparência, etc.) dos materiais integram as características visuais do desenho industrial. Entretanto, o registro do desenho industrial não dá ao titular exclusividade sobre essas características por si.

O registro de desenho industrial não garante a exclusividade sobre qualquer material que o constitua. Da mesma maneira, características dos materiais que não são visíveis (ex.: condutividade, dureza, ductibilidade etc.) não fazem parte do escopo de proteção do registro de desenho industrial.

O emprego de texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais pode ensejar variação do desenho industrial, nos termos do art. 104 da LPI. Para mais informações sobre variação de configuração decorrente do uso de texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais, ver item 5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial (Variações decorrentes de uso de textura, mudança de tratamento de superfície ou de características visuais dos materiais).

Aspectos visuais da configuração externa

O registro de desenho industrial protege apenas as características visuais que se manifestam na aparência externa do desenho industrial, ou seja, não há proteção para as características visíveis, apenas caso o objeto seja desmontado.

A análise dos aspectos visuais da configuração externa deve levar em conta o fato que alguns elementos, ainda que internos, se manifestam visualmente na configuração externa do objeto. Um exemplo é a configuração de um freezer com porta de vidro transparente, que permite que o aspecto visual do seu interior se manifeste na configuração externa do desenho industrial. Da mesma maneira, a configuração do interior de uma garrafa transparente. Nesses casos, os elementos internos visíveis através do vidro também proporcionam aspecto visual na configuração externa.



Exemplos de aspectos visuais internos que se manifestam na configuração externa do desenho industrial

Elementos ornamentais acessíveis ao usuário por meio de aberturas, portas ou compartimentos também serão considerados parte da configuração visual externa do desenho industrial.

5.3.1.3 Identificação das características ornamentais

A configuração de um desenho industrial resulta de todas as suas características visuais externas deliberadamente concebidas no intuito de caracterizar, especificar ou particularizar a aparência de determinado objeto ou produto, a despeito dos resultados técnicos e/ou funcionais que possam delas resultar.

A identificação das características ornamentais deve levar em consideração recursos de representação (ex.: linhas tracejadas, colorização) utilizados para identificar aquilo que é contextual na representação do desenho industrial. Aquilo que é representado como elemento contextual do desenho industrial será objeto de análise para identificação das características ornamentais daquilo que é reivindicado de fato.

Para mais informações quanto às formas de representação do desenho industrial, ver item 5.3.4 Exame da representação.

Podem existir diferenças na relevância das características ornamentais de alguns objetos ou produtos. Assim, características ornamentais da vista inferior de um sofá ou da vista posterior de um guarda-roupa podem ser consideradas menos relevantes que as características ornamentais presentes nas demais vistas.

Nem todas as características visuais de uma configuração podem ser consideradas ornamentais. Alguns objetos ou produtos possuem características visuais essencialmente ditadas pela sua função. É o caso da área de rosca de um parafuso, por exemplo. Nesses casos, ainda que o desenho industrial apresente alguma ornamentalidade, caso fique constatado que as

características visuais da forma são essencialmente ditadas pela função, considera-se o desenho industrial não registrável.

5.3.2 Desenhos industriais não registráveis

O exame de registrabilidade deve avaliar se o desenho industrial incide nas situações determinadas pelo artigo 100 da Lei de Propriedade Industrial:

Art. 100. Não é registrável como desenho industrial:

I – o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II – a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Caso existam dúvidas quanto à registrabilidade de um desenho industrial, poderá ser feita exigência para solicitação de esclarecimentos ao requerente.

O requerente deverá fornecer indícios que seu desenho industrial é registrável. Os esclarecimentos podem incluir, entre outros, argumentos quanto às características ornamentais do desenho industrial, a liberdade de escolha em relação à forma necessária do objeto, e/ou figuras que demonstrem como o objeto é usado, acoplado, encaixado, etc.

Caso os esclarecimentos apresentados pelo requerente não permitam reconhecer a registrabilidade do desenho industrial o pedido será indeferido.

Contra a decisão de indeferimento cabe interposição de recurso administrativo. Para mais informações sobre recursos administrativos, ver item 7 Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Caso o pedido de registro inclua mais de uma configuração e alguma constitua matéria não registrável nos termos do art. 100 da LPI, o pedido de registro estará sujeito à divisão conforme disposto no item 5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial.

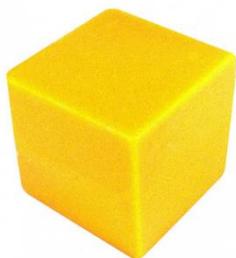
5.3.2.1 Contrário à moral e aos bons costumes

Não será objeto de registro o desenho industrial que constituir ou contiver elementos obscenos ou apologia ao crime, bem como aquele que denegrir, difamar ou violar a honra ou a imagem de pessoas ou grupos.

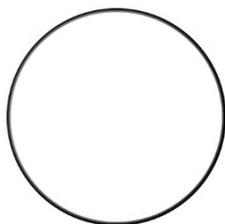
5.3.2.2 Forma comum ou vulgar

A forma comum ou vulgar é aquela em que não há nenhum tipo de esforço criativo por parte do autor, como nos casos em que o desenho industrial apenas reproduz uma forma básica sem nenhuma característica visual que a torne distintiva.

Exemplos de formas básicas são: uma esfera, um cubo, uma pirâmide ou um prisma, entre outras formas básicas. Também são consideradas formas básicas as formas bidimensionais: círculo, elipse, quadrado, retângulo, triângulo ou estrela, entre outras.



Exemplos de formas básicas tridimensionais: cubo e esfera



Exemplos de formas básicas bidimensionais: círculo e estrela

5.3.2.3 Forma essencialmente técnica ou funcional

Todos os desenhos industriais apresentam, em maior ou menor grau, características funcionais e ornamentais. No entanto, por vezes, a configuração de um objeto ou produto resulta essencialmente de imposições relacionadas a seu funcionamento, sem preocupações relacionadas à sua aparência ornamental.

Nessas situações, ainda que haja algum aspecto ornamental na configuração externa, se essas características não preponderam sobre o que se observa como técnico ou funcional, tal configuração não pode ser registrada como desenho industrial. Assim, ainda que detalhes ornamentais sejam apostos à configuração ditada essencialmente por considerações técnico-funcionais, o desenho industrial não é registrável.



Exemplos de desenhos industriais cujas formas são essencialmente técnicas ou funcionais

5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial

É necessário aferir se o pedido de registro apresenta apenas um desenho industrial, conforme estabelecido no caput do art. 104:

Art. 104. O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Conforme o texto legal, o registro deve referir-se a um único desenho industrial, permitida uma pluralidade de variações. O número de desenhos industriais em um pedido de registro é aferido por meio do exame das representações, de maneira a determinar o número de configurações contidas no pedido. Caso o pedido inclua mais de uma configuração, é necessário aferir se todas as configurações podem ser consideradas variações do mesmo desenho industrial.

Análise das variações

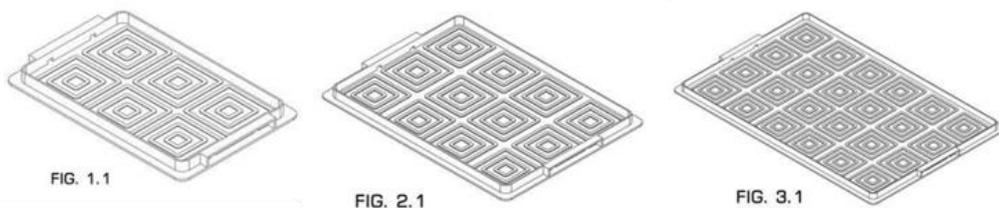
Um registro é limitado ao máximo de 20 variações de um mesmo desenho industrial, desde que atendidas as condições previstas no art. 104 da LPI: i) devem se destinar ao mesmo propósito; ii) devem compartilhar das mesmas características distintivas preponderantes.

Estas condições são cumulativas, ou seja, não basta atender a apenas uma. Na etapa de exame técnico, analisa-se inicialmente a conformidade das variações a um mesmo propósito; em seguida, verifica-se a existência da mesma característica distintiva.

Por mesmo propósito, entende-se que as variações deverão necessariamente pertencer às mesmas classe e subclasse da Classificação Internacional de Locarno.

As características distintivas preponderantes são as características ornamentais que predominam nas configurações de um mesmo desenho industrial. São esses elementos que fazem com que as variações mantenham uma identidade visual comum.

A análise quanto às mesmas características distintivas preponderantes dará ênfase às características visuais ornamentais em detrimento das características visuais derivadas de aspectos funcionais da configuração.



Exemplos de variações de configuração de bandeja



Exemplos de variações de configuração de cadeira

A análise das mesmas características distintivas pauta-se não num conceito ou numa ideia, mas nas características ornamentais preponderantes representadas nas figuras. Por conseguinte, a existência de um conceito comum não assegura que as configurações possuam as mesmas características distintivas preponderantes.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1ª variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2ª variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item 5.3.4.5 Numeração de figuras.

Variações decorrentes de maneiras de uso

O mesmo objeto pode apresentar mais de uma configuração, a depender da maneira como é utilizado. Assim, a configuração de objetos como notebooks, geladeiras e guarda-chuvas, entre outros, possuem configurações abertas e fechadas. Outros objetos, como lunetas e potes retráteis, por exemplo, apresentam configurações estendidas e recolhidas.

É permitido proteger, num único registro, o desenho industrial de objetos cujas configurações variam em decorrência das suas maneiras de uso. Cada configuração (por exemplo, aberta e fechada) será considerada uma variação do desenho industrial.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1ª variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2ª variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item 5.3.4.5 Numeração de figuras.



Exemplo de variações decorrentes da maneira de uso (BR302021002274)



Exemplo de variações decorrentes da maneira de uso (BR302021004723)

Variações de objeto cujas configurações são destinadas a compor jogo, kit ou conjunto

O desenho industrial de um objeto cujas configurações são destinadas a integrar conjuntos, kits ou jogos é registrável desde que refira-se a um único objeto, que todas as configurações pertençam a uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno e possuam as mesmas características distintivas preponderantes. Peças de xadrez, talheres, panelas, joias e louças sanitárias são exemplos de objetos cujas configurações podem ser destinadas a integrar conjuntos, kits ou jogos.

Assim, cada configuração (por exemplo, o garfo, a colher e a faca ou o rei, o bispo e o peão) poderá ser considerada uma variação do desenho industrial de um objeto (por exemplo, talher ou peça de xadrez).

O registro do desenho industrial deste tipo de objeto não oferece proteção ao desenho industrial do conjunto em si, mas ao desenho industrial que inclui cada variação da configuração daquele objeto.

Cada variação deverá ser apresentada em um jogo de figuras. Assim, no caso do desenho industrial de talheres, por exemplo, um jogo de figuras conterá as vistas da colher (1ª variação), outro as vistas da faca (2ª variação) e outro as vistas do garfo (3ª variação). Recomenda-se a apresentação de todas as vistas de cada variação.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1ª variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2ª variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item 5.3.4.5 Numeração de figuras.

O título do pedido deverá se referir apenas ao objeto que recebe o desenho industrial, sem fazer referência a termos como “conjuntos”, “jogos” ou “kits”. Ex: *Talheres; Painelas; Peças de Xadrez.*



Exemplo de quatro variações do desenho industrial de Peça de Xadrez



Exemplo de três variações do desenho industrial de Talher

Variações decorrentes de alteração na cor ou combinação de cores

É permitido proteger, num mesmo registro, o desenho industrial de objetos cujas configurações variam em decorrência da utilização (ou não) de cor, de alterações na cor ou de alterações na combinação de cores.

Cada configuração (por exemplo, com cor e sem cor) será considerada uma variação do desenho industrial.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1ª variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2ª variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item 5.3.4.5 Numeração de figuras.



Exemplo de variações de configuração em função da alteração de cor

Variações decorrentes de uso de textura, mudança de tratamento de superfície ou de características visuais de materiais

É permitido proteger, num mesmo registro, o desenho industrial de objetos cujas configurações variam em decorrência de uso de texturas, tratamento das superfícies (ex.: fosco ou polido), e/ou das modificações de características visuais inerentes aos materiais (ex.: opaco ou transparente).

As figuras que representam cada configuração deverão ser numeradas como variações (ex.: configuração opaca: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; configuração transparente: 2.1, 2.2, 2.3... etc.).



Exemplo de variações de configuração em função de alteração de característica visual do material (opaco e transparente)

5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial

O pedido de registro de desenho industrial será dividido nas seguintes situações:

- a. Caso não atenda a um dos requisitos do art. 104, conforme disposições do item 5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial.
- b. Caso alguma configuração apresentada no pedido constitua matéria não registrável nos termos do art. 100 da LPI, conforme disposto no item 5.3.2 Desenhos industriais não registráveis.

c. Caso alguma configuração apresentada no pedido não faça jus à prioridade reivindicada no pedido de registro, conforme disposto no item 5.2.3 Condições para a manutenção da prioridade

A divisão do pedido é solicitada por meio do despacho de divisão do pedido. O despacho de divisão deverá informar quais figuras serão mantidas no pedido de registro original. O despacho de divisão também deverá conter todas as informações para depósito dos pedidos divididos.

A partir da publicação do despacho de divisão, o pedido de registro original será sobrestado pelo prazo de 60 dias para possibilitar a interposição de recurso contra a divisão do pedido. Para mais informações sobre a interposição de recurso contra a divisão do pedido, ver item 5.3.3.1 (b) Recusa quanto à divisão do pedido de registro de desenho industrial.

Caso não haja interposição de recurso no prazo de 60 dias, considera-se que o requerente concorda com a divisão proposta. Assim, o exame do pedido original prosseguirá conforme indicado no despacho de divisão. As figuras destinadas ao depósito de pedidos divididos serão excluídas do pedido original.

Caso o requerente concorde com a divisão e deseje que o exame prossiga antes do fim do prazo de 60 dias, poderá apresentar uma petição de Concordância com a divisão do pedido de registro de desenho industrial. A apresentação dessa petição encerra o sobrestamento e dá prosseguimento ao exame técnico do pedido original conforme indicado no despacho de divisão.

5.3.3.1 (a) Depósito dos pedidos divididos

A partir da publicação do despacho de divisão o requerente tem 60 dias para depositar os pedidos divididos, conforme as indicações ali expressas.

Caso o requerente deseje realizar o depósito dos pedidos, deverá seguir à risca as indicações do despacho de divisão. Faculta-se ao requerente abdicar do depósito dos pedidos divididos.

Caso o requerente discorde do despacho de divisão, poderá interpor recurso contra a divisão. Para mais informações sobre a interposição de recurso contra a divisão do pedido, ver item 5.3.3.1 (b) Recusa quanto à divisão do pedido de registro de desenho industrial.

Caso o requerente deposite pedidos divididos de maneira distinta da indicação do despacho de revisão, os depósitos divididos serão considerados sem base legal: a petição não será conhecida, nos termos do inciso II do art. 219 da LPI, abrindo-se prazo de 60 dias para que o requerente recorra da decisão de não conhecer a petição.

Pedidos divididos depositados após 60 dias da publicação da exigência de divisão serão considerados fora do prazo: a petição não será conhecida, nos termos do inciso I do art. 219 da LPI, abrindo-se prazo para que o requerente recorra da decisão de não conhecer a petição. O exame do pedido fica

sobrestado até o fim do exame do recurso ou, na ausência deste, até o fim do prazo de 60 dias.

Caso o requerente deposite pedidos divididos de maneira espontânea, ou seja, sem que os mesmos tenham sido solicitados por meio do despacho de divisão do pedido, os mesmos serão considerados inexistentes.

5.3.3.1 (b) Recusa quanto à divisão do pedido de registro de desenho industrial

Faculta-se ao requerente recusar a divisão nos termos publicados no despacho que solicita a divisão do pedido. Tal recusa deve ser motivada por discordância referente à necessidade de divisão do pedido ou ao modo indicado para a divisão.

Nesse caso, a ação a ser realizada pelo requerente é a interposição de recurso contra a divisão do pedido de registro. A interposição deste recurso deverá ser feita dentro do prazo de 60 dias após a publicação do despacho de divisão.

O recurso deverá conter toda a argumentação referente à recusa quanto à divisão do pedido de registro. O recurso poderá apresentar, por exemplo, a proposta alternativa ao modo de divisão solicitado pelo examinador, ou apresentar motivos que esclareçam porque o pedido não deve ser dividido.

Após a publicação de decisão quanto ao recurso o pedido será novamente examinado pela primeira instância, a qual deverá prosseguir com o exame de acordo com a decisão publicada.

Caso a decisão do recurso indique que o pedido não é passível de divisão, o exame do pedido de registro prosseguirá normalmente, sem que haja possibilidade de nova divisão do pedido nos mesmos termos inicialmente publicados.

Caso a decisão do recurso confirme a necessidade de divisão, o exame do pedido prosseguirá, nos termos da decisão proferida pela 2ª instância, com a exclusão das figuras a serem depositadas em pedidos divididos.

5.3.4 Exame da representação

As figuras apresentadas no pedido constituem a representação do desenho industrial reivindicado. É essa reivindicação que define o escopo da proteção do registro. Portanto, as figuras são os elementos mais importantes do pedido.

Após o exame de registrabilidade do desenho industrial, será realizado o exame das representações do desenho industrial nas figuras.

Cada vista do desenho industrial deverá ser apresentada em uma figura. Não serão aceitas figuras que apresentem mais de uma vista do desenho industrial. Caso alguma figura apresente mais de uma vista ou representação, será feita exigência para correção da apresentação das figuras do pedido.

As figuras devem ser analisadas de maneira a observar:

- qualidade da representação;
- suficiência descritiva;
- tipos e recursos de representação;
- consistência entre as vistas;
- numeração das figuras.

Após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial representado nas figuras não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas:

- as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido de registro e;
- as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e/ou melhor visualização do desenho industrial, desde que limitadas à matéria inicialmente reivindicada.

5.3.4.1 Qualidade da representação

As figuras que representam o desenho industrial devem possuir contraste, nitidez e resolução suficientes para a plena compreensão do mesmo.

A configuração deverá ser representada sem sombras ou reflexos que comprometam a visualização de suas características ornamentais.

Caso a representação não apresente a qualidade esperada, ou seja, apresente áreas escurecidas, esbranquiçadas, borradas ou pixelizadas, será feita exigência para apresentação de figuras com melhor qualidade.

Fundo neutro

O fundo dos desenhos ou fotografias deverá ser neutro, sem revelar qualquer padrão ou textura. Por neutro, entende-se o fundo que não exerça interferência nas formas do desenho industrial representado. A inconformidade com esta orientação ensejará a publicação de exigência técnica.

Moldura

Os desenhos ou fotografias não deverão apresentar molduras. Caso o desenho industrial reivindique elemento semelhante a moldura como parte da configuração, recomenda-se que tal fato seja esclarecido na descrição do desenho industrial, a qual constará no relatório descritivo.

Exemplo: A linha externa que delimita o desenho industrial, semelhante a uma moldura, faz parte da configuração reivindicada.

Caso o examinador tenha dúvidas se algum elemento nas figuras constitui moldura, poderá fazer exigência para esclarecimentos. Caso fique constatado que a figura apresenta moldura, a figura deverá ser reapresentada sem a mesma.

Caso o desenho industrial apresente elemento semelhante a moldura representado por meio de linhas tracejadas, o mesmo será considerado elemento contextual e não ensejará exigência para esclarecimentos.

5.3.4.2 Suficiência descritiva

É responsabilidade do requerente revelar as características visuais do desenho industrial reivindicado de maneira clara e suficiente.

A representação do desenho industrial reivindicado deverá ser suficiente para permitir sua reprodução por um técnico no assunto. O técnico no assunto é o profissional detentor de conhecimentos técnicos médios pertinentes ao setor industrial referente ao desenho industrial do pedido.

Ao analisar a suficiência descritiva, é necessário aferir se a representação do desenho industrial nas figuras descreve o desenho industrial de maneira suficiente, possibilitando a reprodução da forma reivindicada por um técnico da área pertinente ao desenho industrial do pedido.

Desenho industrial bidimensional

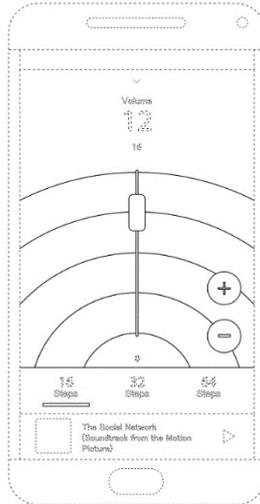
Na representação de um desenho industrial bidimensional cabe ao requerente apresentar uma única vista de cada conjunto de linhas e cores.



Exemplo de desenho industrial bidimensional (BR302018055059)

Faculta-se ao depositante a possibilidade de representação do desenho industrial bidimensional aplicado a objeto tridimensional. Para tal, é necessário apresentar as vistas do objeto no qual o desenho industrial bidimensional é aplicado. O objeto tridimensional deverá ser representado como elemento contextual, por meio de linhas tracejadas ou colorização.

Assim, no caso de uma interface gráfica aplicada à tela de um dispositivo móvel, basta apresentar a vista frontal do dispositivo para garantir a suficiência descritiva do desenho industrial bidimensional reivindicado.



Exemplo de interface gráfica aplicada a objeto tridimensional no qual a vista frontal é suficiente para a reivindicação completa do desenho industrial

No caso de um ornamento aplicado na área externa de uma xícara, para garantir a reivindicação completa da aparência do desenho industrial bidimensional, recomenda-se a apresentação de todas as vistas nas quais o ornamento se faz visível.

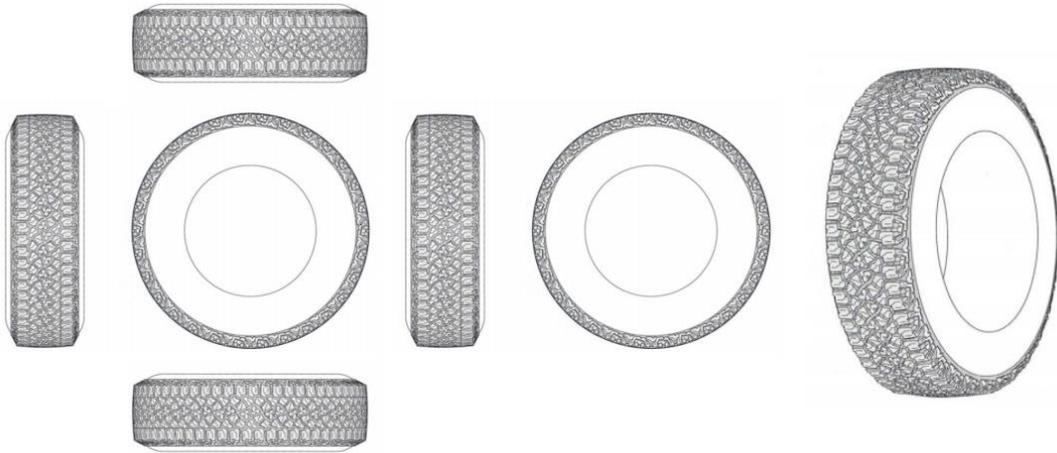


Exemplo de ornamento aplicado a objeto tridimensional no qual seis vistas são necessárias para a reivindicação completa do desenho industrial bidimensional (DI7102778)

Desenho industrial tridimensional

De maneira a garantir a reivindicação completa da configuração, recomenda-se a apresentação das seis vistas ortogonais do objeto tridimensional. As vistas ortogonais mostram o desenho industrial a partir de seis ângulos específicos:

frontal, posterior, lateral esquerda, lateral direita, superior e inferior. Recomenda-se, ainda, a apresentação de uma perspectiva. Outras vistas ou perspectivas adicionais podem ser apresentadas, de maneira a melhor apresentar as características visuais do desenho industrial.

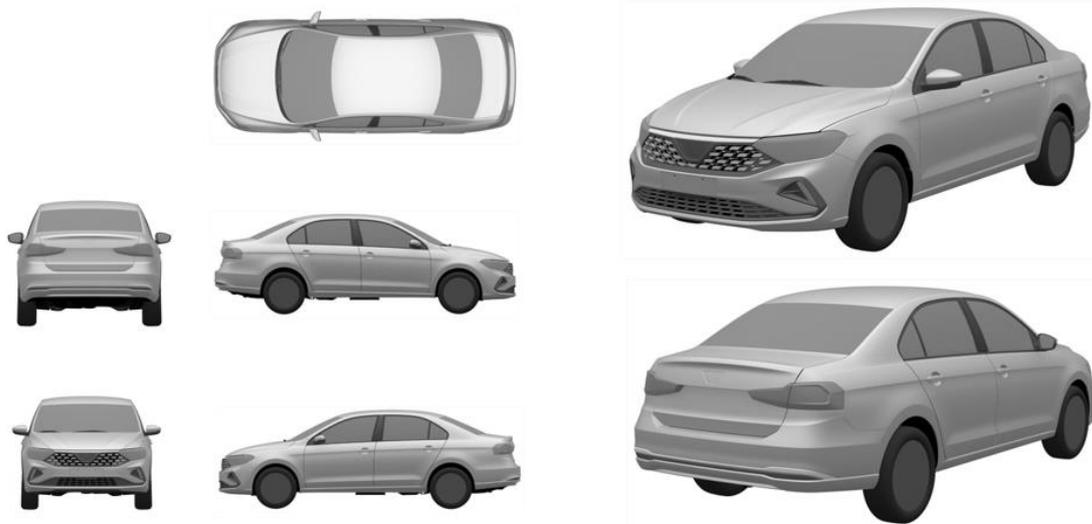


Exemplo de apresentação de todas as vistas do objeto tridimensional
(BR302014001426)



Exemplo de apresentação de todas as vistas do objeto tridimensional
(BR302017001422)

O número de vistas necessárias para garantir a suficiência descritiva do desenho industrial poderá variar, a depender da forma de representação utilizada e da complexidade do objeto ou produto. Cabe ao examinador avaliar se as vistas apresentadas são suficientes para revelar o desenho industrial reivindicado e permitir a identificação do objeto no qual o desenho industrial é aplicado. Caso o examinador entenda que as mesmas não são suficientes, poderá ser formulada exigência técnica para complementação das figuras do pedido.



Exemplo de representação sem a vista inferior do objeto tridimensional



Exemplo de apresentação sem as vistas inferior e posterior do objeto tridimensional

Apenas as características visuais devidamente reveladas e representadas serão consideradas reivindicações do pedido de desenho industrial.

Caso alguma vista do objeto tridimensional não seja apresentada no jogo de figuras e não conste no pedido a devida indicação da omissão, será considerada excluída da reivindicação. Dessa maneira, a matéria não revelada e reivindicada nas figuras está fora do escopo da proteção do registro, resguardadas as exceções referentes às omissões de vistas.

Omissão de vistas

Em alguns casos é possível omitir vistas do desenho industrial sem que haja prejuízo à reivindicação de sua configuração. São eles:

- Vistas simétricas;
- Vistas idênticas;

Vistas simétricas

Vistas simétricas são aquelas cuja aparência é espelhada a partir de um eixo de simetria. É possível omitir uma ou mais vistas simétricas, desde que a vista oposta à vista omitida esteja devidamente representada nas figuras.

De maneira a constar na reivindicação, a omissão de uma vista simétrica a outra devidamente representada deverá ser indicada na descrição do desenho industrial, que constará do relatório descritivo.

Ex.: A vista lateral oposta foi omitida por ser simétrica à vista lateral apresentada.

Caso o examinador entenda que a vista omitida não é simétrica a nenhuma vista apresentada, poderá fazer exigência solicitando esclarecimentos ao requerente ou a apresentação da vista omitida ou ainda, a exclusão da declaração quanto à omissão de vistas.



Exemplo de apresentação em que a vista simétrica à vista lateral foi omitida.

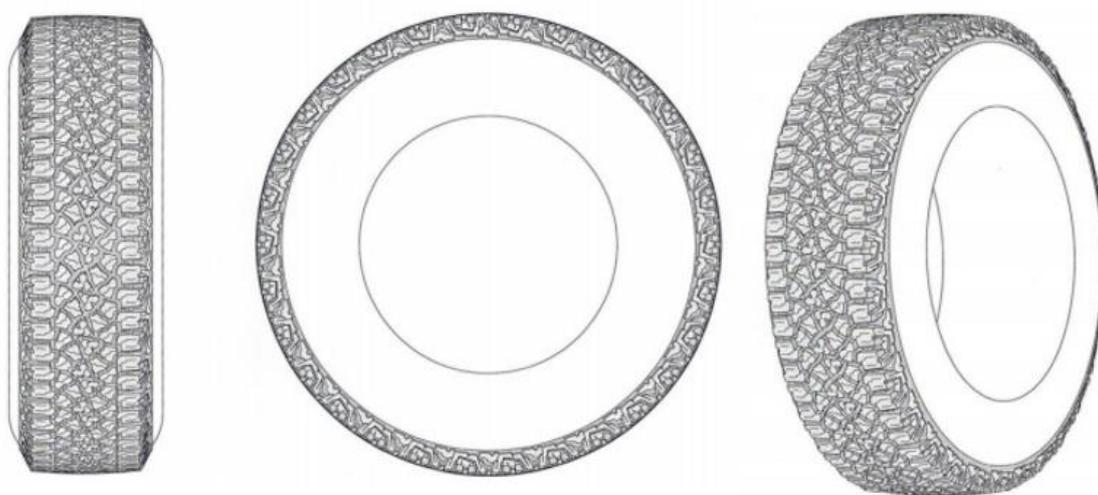
Vistas idênticas

Vistas idênticas são aquelas que não apresentam diferenciação entre si.

De maneira a constar na reivindicação, a omissão de uma vista idêntica a outra devidamente representada deve ser indicada na descrição do desenho industrial, que constará do relatório descritivo.

Ex.: As vistas inferior, superior e posterior foram omitidas por serem idênticas à vista frontal. A vista lateral oposta foi omitida por ser idêntica à vista lateral apresentada.

Caso o examinador entenda que a vista omitida não é idêntica a nenhuma vista apresentada, poderá fazer exigência solicitando esclarecimentos ao requerente ou a apresentação da vista omitida ou ainda, a exclusão da declaração quanto à omissão de vistas.



Exemplo de apresentação em que as vistas inferior, superior e posterior, idênticas à vista frontal apresentada, foram omitidas. Uma das vistas laterais, idêntica à vista lateral apresentada, também foi omitida.

Ausência da declaração de omissão de vistas

Caso a declaração de omissão de vistas não seja apresentada, será considerado que o requerente não reivindicou aquilo que foi omitido.

Vista ampliada

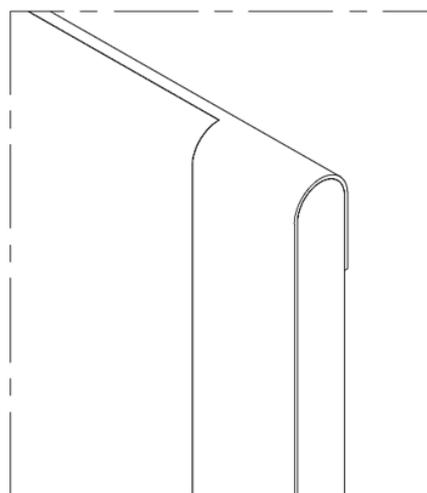
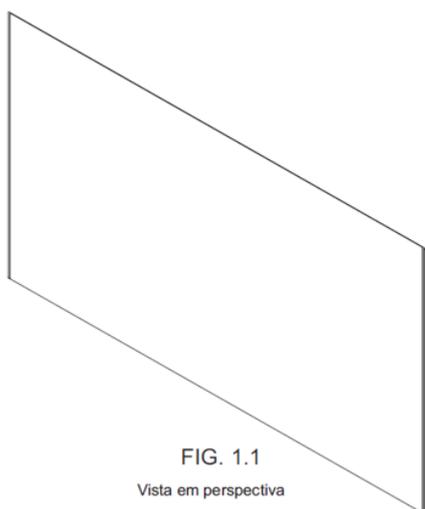
A vista ampliada é complementar às vistas que apresentam o desenho industrial e deve apresentar a visualização ampliada de um detalhe específico do desenho industrial reivindicado.

A representação do detalhe deve ser apresentada em uma figura exclusiva para esse fim. Não será admitida a representação do detalhe na mesma figura de qualquer outra vista do desenho industrial.

A área ampliada deverá ser claramente percebida em pelo menos uma das demais vistas. De maneira a esclarecer qual área foi ampliada, a mesma poderá ser indicada por meio de linha tracejada em uma das demais vistas.

Caso o examinador não identifique a área ampliada nas demais vistas, poderá solicitar, em exigência, que a área ampliada seja indicada em uma das figuras.

Caso o examinador entenda que a vista ampliada não se refere a configuração presente em nenhuma das demais vistas, poderá solicitar a exclusão da mesma.



Exemplo de figura com a vista ampliada de um detalhe do desenho industrial de um televisor.

Vista explodida

A vista explodida apresenta objeto desmontado, de maneira a permitir a visualização das suas partes, peças ou componentes. A vista explodida complementa as vistas que apresentam o desenho industrial complexo montado, no intuito de facilitar sua compreensão.

As partes, peças ou componentes visíveis apenas na vista explodida (ou seja, aquelas que não são visíveis na configuração externa do objeto montado) não são protegidas pelo registro do desenho industrial da forma montada. A vista explodida constará no certificado de registro e será publicada. Assim, a partir da publicação do registro, todas as partes, peças ou componentes mostrados na vista explodida integrarão o estado da técnica.

A vista explodida deve ser identificada como tal, a fim de não se confundir com a representação de mais de um desenho industrial. Caso uma vista explodida não esteja identificada, será formulada exigência para sua devida identificação no pedido.

Caso o pedido de registro contenha apenas a vista explodida, será feita exigência para apresentação de cada parte do objeto que seja considerada um desenho industrial por si. Caso seja pertinente, poderá ser solicitada também a divisão do pedido.



Exemplo de representação da vista explodida

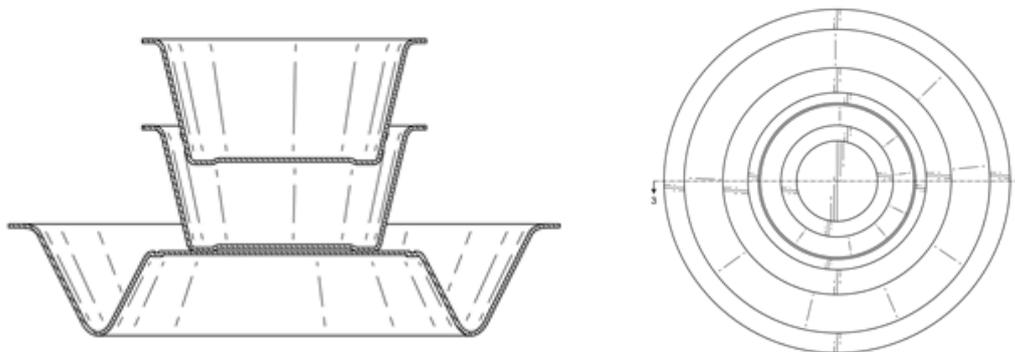
Vista em corte

As vistas em corte (ou seccionais) contribuem para a suficiência descritiva do desenho industrial cuja configuração não é claramente revelada pelas demais representações.

As partes, peças ou elementos visíveis apenas na vista em corte (ou seja, aqueles que não são visíveis na configuração externa do objeto) não são protegidos pelo registro de desenho industrial.

A vista em corte deve ser apresentada em uma figura exclusiva para esse fim. De maneira a esclarecer a área a que se refere a vista em corte, uma das demais vistas do desenho industrial deverá conter a indicação da área seccionada.

Caso o pedido de registro contenha apenas a vista em corte (seccional), o mesmo será concedido por força de lei e em seguida sofrerá proposição de processo administrativo de nulidade, por não apresentar a configuração externa de um objeto.



Exemplo de representação da vista em corte, à esquerda, e da vista superior com indicação de área seccionada, à direita.

5.3.4.3 Tipos de representação;

A representação do desenho industrial poderá ser feita por meio de desenhos (em linha ou renderizados) ou fotografias. Independentemente do tipo de representação utilizado, o desenho industrial deve ser representado de maneira clara e nítida, de maneira a permitir a suficiência descritiva da reivindicação.

É permitida a utilização de mais de um tipo de representação no mesmo pedido. Dessa maneira, permite-se que a primeira variação seja representada por meio de linhas e a segunda variação, por meio de renderização.

Entretanto, não é permitida a utilização, na mesma variação, de figuras representadas por meio de linhas e outras representadas por fotografias ou renderizações. Assim, uma variação não pode apresentar a perspectiva renderizada e as demais vistas representadas por meio de linhas.

Caso as figuras de uma variação utilizem tipos de representação diferentes, será publicada exigência para harmonização do tipo de representação dessa variação.

Desenho em linha

O desenho em linha representa a forma do desenho industrial, por meio de linhas contínuas, que indicam a configuração reivindicada e, se for o caso, linhas tracejadas que representam os elementos contextuais da representação. É recomendável que a representação do desenho industrial em linhas seja realizada por meio de linhas de espessura consistente. A variação da espessura das linhas é permitida desde que não prejudique a compreensão dos detalhes do desenho industrial.

Linhas contínuas

As linhas contínuas representam as áreas do desenho industrial sobre as quais a reivindicação recai de fato. Ou seja, o uso de linhas contínuas enseja a reivindicação da configuração assim representada.



Exemplo de representação com uso de linhas contínuas de espessura consistente (BR302018055287)



Exemplo de representação com uso de linhas contínuas com variação de espessura (BR302018055094)

Representação contextual

Linhas tracejadas

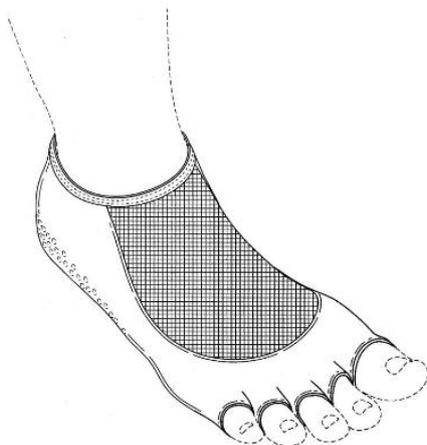
As linhas tracejadas representam os elementos contextuais sobre os quais não recai reivindicação. O emprego de linhas tracejadas enseja renúncia dos elementos assim representados.

As linhas tracejadas podem representar a renúncia de elementos contextuais na configuração do objeto ou, ainda, a renúncia de elementos contextuais que não são parte do objeto.

É recomendável incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual das linhas tracejadas incluídas na representação.

Ex.: As linhas tracejadas representam elementos contextuais e não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

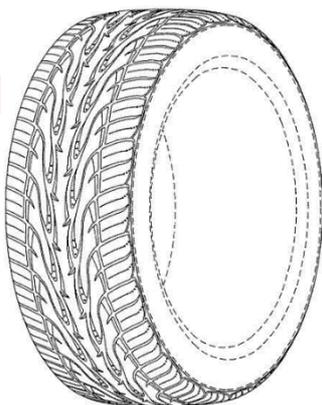
Caso a representação com linhas tracejadas não esclareça sua função contextual no pedido, faculta-se ao examinador a realização de exigência para esclarecimentos e eventual inclusão de descrição do caráter contextual das linhas tracejadas.



Exemplo de representação contextual com linha tracejada



Exemplo de representação contextual com linha tracejada

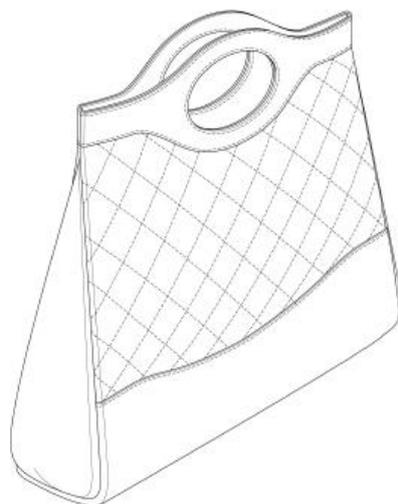


Exemplo de representação contextual com linha tracejada

A configuração de alguns objetos pode incluir elementos semelhantes a linhas tracejadas (ex.: costura em tecido ou couro, entre outros). Nesses casos, recomenda-se que tal fato seja indicado pelo requerente por meio de descrição no relatório descritivo. Dessa maneira, a representação tracejada será considerada parte da reivindicação.

Ex.: As linhas tracejadas representam costura e fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso haja dúvidas quanto à representação tracejada (se representa renúncia ou não) e não haja esclarecimento no relatório descritivo, poderá o examinador solicitar esclarecimento e a inclusão, no relatório descritivo, de descrição referente ao uso da linha tracejada.



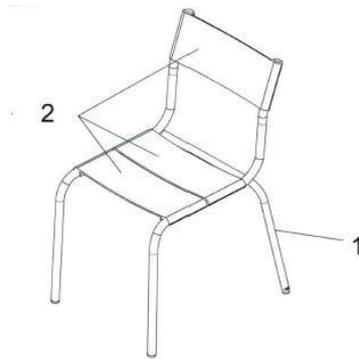
Exemplo de representação, por meio de linhas tracejadas, de costura que faz parte do desenho industrial reivindicado

Recomendações quanto à representação em linhas

Os desenhos em linha deverão apresentar boa qualidade, linhas escuras (de preferência pretas), de maneira a apresentar contraste suficiente para permitir sua reprodução.

Deve-se evitar:

- linhas claras, com baixa qualidade ou baixo contraste em relação ao fundo da figura;
- linhas borradas;
- linhas pixelizadas;
- concentração de linhas que formem área sem definição.
- desenhos muito pequenos ou muito grandes;
- uso de linhas e caracteres indicativos que não façam parte da configuração do desenho industrial (exceto na indicação de corte no caso do pedido incluir vistas de corte ou no caso de indicação de área detalhada em vista ampliada).



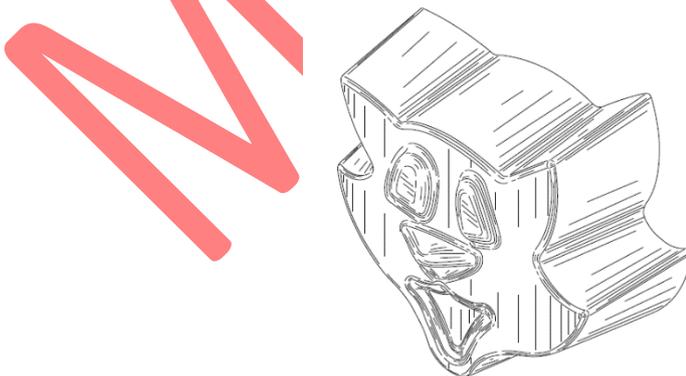
Exemplo de linhas e caracteres indicativos que não fazem parte da configuração e não devem constar nas figuras (BR302015004777)

Na ocorrência de quaisquer dos itens acima, poderá o examinador publicar exigência solicitando a adequação das figuras.

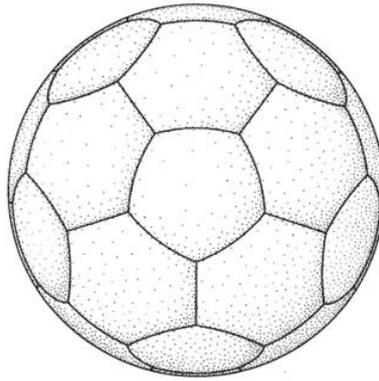
Hachuras e Pontilhamento

Faculta-se ao requerente a utilização de hachuras e pontilhados que permitam a representação esquemática de características visuais como tratamento de superfície, transparência, textura e sombreamento resultante da volumetria da configuração, desde que tais recursos não comprometam a visualização da configuração.

Durante o exame das figuras, as hachuras e o pontilhamento devem ser compreendidos como recursos auxiliares à compreensão do desenho industrial. Caso o examinador tenha dúvidas quanto ao uso de hachuras ou pontilhamento do desenho industrial em exame, poderá publicar exigência para esclarecer a função desses recursos na representação e, se for o caso, solicitar as devidas adequações.



Exemplo de hachuras que não esclarecem sua função e podem sofrer exigência (BR302021003678)



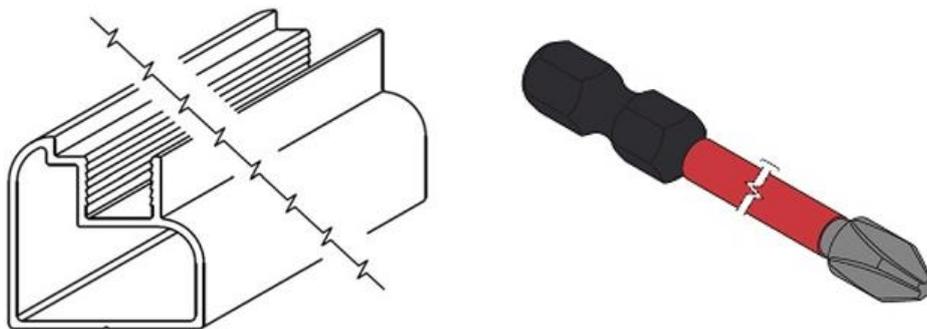
Exemplo de figura com pontilhamento que não prejudica a compreensão do desenho industrial (BR302021003678)

Linhas de interrupção

Linhas de interrupção informam que a forma plástica representada poderá apresentar variação de dimensão sem que haja alteração das características ornamentais já exibidas nas figuras. Esse tipo de recurso é comum na representação de fios, cabos e objetos extrudados.

Caso a figura apresente linhas de interrupção, a mesma deverá deixar clara sua função, de maneira a não se confundir com a configuração do objeto. Da mesma maneira, a linha de interrupção não poderá obstruir ou atrapalhar a compreensão das características ornamentais da configuração.

Caso a linha de interrupção prejudique a visualização do desenho industrial ou caso a sua maneira de representação não esclareça o seu papel na configuração, poderá o examinador fazer exigência para esclarecimentos ou ainda para solicitar melhorias na representação da figura.



Exemplos de figuras com linha de interrupção

Linhas de construção

Desenhos de objetos tridimensionais gerados por programas de computador (i.e. CAD ou *Computer Aided Designs*), podem apresentar linhas de construção, ou seja, linhas acessórias derivadas da volumetria da configuração.

Durante o exame das figuras, as linhas de construção podem ser admitidas como recursos auxiliares à melhor compreensão do desenho industrial. Entretanto, caso sejam consideradas prejudiciais a essa compreensão, poderá ser publicada exigência técnica para esclarecimentos quanto à natureza dessas linhas e, se for o caso, solicitação das devidas correções nas figuras.



Exemplo de linhas de construção consideradas prejudiciais à compreensão do desenho industrial (BR302014006405)

Renderização

A renderização é o processo de ilustração de objetos tridimensionais, geralmente com o auxílio de software (i.e. CAD ou *Computer Aided Designs*), cujo resultado inclui a representação realista da iluminação, a volumetria, os tratamentos de superfície e a textura.

O desenho industrial representado por meio de renderização deve apresentar contraste e definição adequados, de maneira a permitir a perfeita visualização do desenho industrial.



Exemplo de renderização (BR302019000676)



Exemplo de renderização (BR302019000647)

b. **Fotografia**

A fotografia é o método de representação por meio da captura de imagem por processo fotográfico.

O desenho industrial representado por meio de fotografias deve apresentar nitidez, contraste e resolução adequados, de maneira a permitir a perfeita visualização do desenho industrial.

Além disso, no caso das fotografias, é importante cuidar para que as figuras apresentem fundo completamente neutro e não incluam elementos estranhos ao desenho industrial reivindicado.



Exemplo de representação fotográfica (BR302019000552)



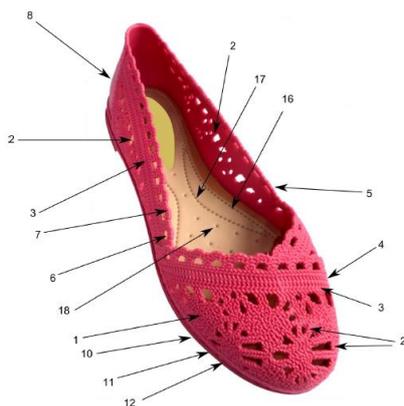
Exemplo de representação fotográfica (BR302018055012)

Recomendações quanto à representação fotográfica ou por renderização

A representação, seja fotográfica ou por renderização, deve permitir que todas as características ornamentais reivindicadas sejam claramente visíveis, possibilitando sua reprodução por técnico no assunto.

Devem ser evitados:

- áreas escuras e indefinidas por falta de iluminação;
- brilho e/ou reflexos excessivos em superfícies polidas, reflexivas ou transparentes;
- áreas borradas ou esmaecidas (a menos que caracterizado como recurso de representação de elemento contextual);
- baixo contraste (a menos que seja caracterizado como recurso de representação de elemento contextual);
- uso de linhas e caracteres indicativos que não façam parte da configuração do desenho industrial (exceto na indicação de corte no caso do pedido incluir vistas de corte ou no caso de indicação da área detalhada em vista ampliada).



Exemplo de uso de linhas e caracteres indicativos que não fazem parte da configuração (BR302018055209)

Na ocorrência de quaisquer dos itens acima, poderá o examinador publicar exigência solicitando a adequação das figuras.

Representação contextual

Colorização

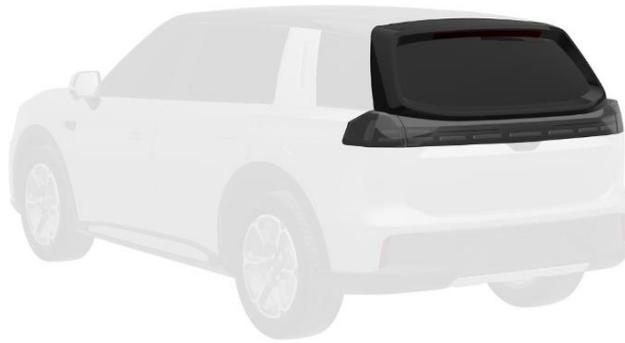
É permitido o uso de efeitos de colorização para representação contextual no desenho industrial. A colorização é admitida nas representações fotográficas ou renderizadas, não sendo admitida, porém, nas representações de desenhos em linhas.

Considera-se colorização a redução intencional do contraste, o esmaecimento ou o desfoque de determinada área ou elemento contextual em um desenho industrial. A colorização constitui renúncia à reivindicação.

É recomendável incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual das áreas e elementos colorizados incluídos na representação.

Ex.: As áreas colorizadas representam elementos contextuais e não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso haja dúvidas quanto à representação colorizada (se representa renúncia ou não) e não haja esclarecimento no relatório descritivo, poderá o examinador solicitar esclarecimento e a inclusão dessa descrição no relatório.



Exemplo de colorização por redução intencional do contraste da área contextual (não reivindicada)



Exemplo de colorização por redução intencional do contraste da área contextual (não reivindicada)

Linhas tracejadas

É permitido o uso de linhas tracejadas para representação de elemento contextual no desenho industrial apresentado por meio de renderização ou fotografia.

É recomendável incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual das linhas tracejadas incluídas na representação.

Ex.: As linhas tracejadas representam elementos contextuais e não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso a representação com linhas tracejadas não esclareça sua função contextual no pedido, faculta-se ao examinador a realização de exigência para esclarecimentos e eventual inclusão de descrição do caráter contextual das linhas tracejadas.



Exemplo de elemento contextual (não reivindicado) representado por meio de linhas tracejadas em desenho industrial renderizado.

5.3.4.4 Consistência entre as vistas;

Todas as vistas de cada configuração devem ser consistentes entre si. A avaliação dessa consistência levará em conta a configuração como um todo, incluindo áreas reivindicadas e não reivindicadas.

Caso algum elemento ou característica mostrado em uma das vistas não seja consistente com aquilo que é mostrado nas demais vistas da mesma configuração, será publicada exigência para correção das inconsistências.

Pequenas alterações de configuração decorrentes de características como a maleabilidade do material que compõe o objeto representado (ex. alteração nos vincos em tecidos, alteração da posição de cabos elétricos, tiras etc.) podem ser consideradas irrelevantes e, nesse caso, não ensejam exigência para consistência entre as vistas.

5.3.4.5 Numeração de figuras

A numeração identifica as figuras pertinentes a cada variação do desenho industrial. Assim, as figuras da primeira variação serão numeradas como 1.1, 1.2, 1.3 e assim sucessivamente. Caso o desenho industrial apresente apenas uma configuração, a mesma será numerada como a primeira variação.

As figuras de uma segunda variação serão numeradas como 2.1, 2.2, 2.3 etc., as figuras da terceira variação serão numeradas como 3.1, 3.2, 3.3 etc. e assim sucessivamente, até o limite de 20 variações, de forma a abranger a totalidade das variações apresentadas no pedido de registro.

A inconformidade do pedido de registro com a numeração correta das variações ensejará em exigência para reapresentação das figuras numeradas corretamente.

5.3.5 Representação de Marca no Desenho Industrial

A configuração do desenho industrial poderá incluir a representação de uma marca ou parte de marca. A inclusão do aspecto visual de marca ou parte de marca no desenho industrial não confere qualquer tipo de direito marcário ao titular do registro.

A inclusão do aspecto visual de qualquer tipo de marca, própria ou de terceiros, na configuração do desenho industrial, é de responsabilidade do requerente, sob as penas da lei. Ao realizar tal inclusão, recomenda-se que o requerente apresente documento hábil de autorização ou declaração de autorização de uso da marca.

Faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar exigência técnica, caso haja suspeita quanto ao uso indevido de marca ou parte de marca de terceiros no desenho industrial em exame.

Cabe a instauração de processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros, do registro de desenho industrial que inclua o aspecto visual de marca ou parte de marca sem autorização do proprietário da mesma.

5.3.6 Inclusão de elementos textuais no Desenho Industrial

A configuração do desenho industrial bidimensional ou tridimensional poderá incluir elementos textuais, em qualquer idioma e em qualquer tipo de alfabeto, caractere, ideograma ou representação gráfica.

A inclusão de elemento textual no desenho industrial não confere qualquer tipo de propriedade ou exclusividade sobre o conteúdo do texto utilizado.



Exemplos de desenhos industriais - tridimensional e bidimensional – cuja configuração inclui palavras ou elementos textuais

A configuração do desenho industrial poderá ser constituída apenas por palavras ou elementos textuais, desde que imbuídos de carácter suficientemente ornamental.



Exemplo de desenho industrial constituídos apenas de palavras ou elementos textuais revestidos de suficiente carácter ornamental.

Caso a configuração do desenho industrial seja composta unicamente por meras palavras ou meros elementos textuais que não esclareçam a contribuição do criador na elaboração das características ornamentais, poderá ser feita exigência solicitando tais esclarecimentos. Caso o examinador não considere que o desenho industrial possui característica ornamental, será concedido o registro e instaurado processo administrativo de nulidade de ofício.

Lorem Ipsum

Exemplos de desenhos industriais constituídos apenas por meras palavras ou elementos textuais que não apresentam suficiente caráter ornamental.

Lorem Ipsum

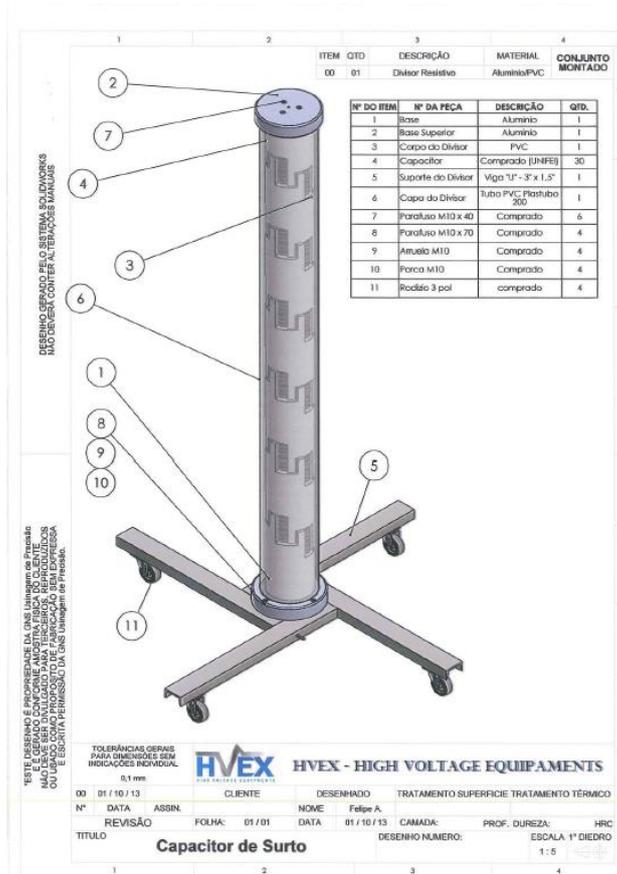
"Neque porro quisquam est qui dolorem ipsum quia dolor sit amet, consectetur, adipisci velit..."

"Não há quem goste de dor, que a procure e a queira ter, simplesmente porque é dor..."

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Praesent ultrices eleifend pharetra. Donec hendrerit dolor nec porttitor tincidunt. Donec tincidunt quam et varius tincidunt. Phasellus massa arcu, accumsan ac felis non, interdum volutpat neque. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus orci luctus et ultrices posuere cubilia curae; Aenean et magna posuere, semper ipsum sit amet, lobortis lacus. Suspendisse eu enim eleifend arcu mattis congue. Praesent tellus metus, egestas nec volutpat nec, maximus ut mi. Suspendisse nec est lorem. Vivamus congue quis lectus a dignissim. Sed suscipit eleifend iaculis.

Exemplo de desenho industrial constituído apenas de meras palavras ou elementos textuais que não apresenta suficiente caráter ornamental.

Não é permitida a inclusão, nas figuras, de caracteres, palavras ou elementos textuais que não façam parte da configuração do desenho industrial, por exemplo, indicações, cotas, medidas, assinaturas, título, carimbos etc. Caso tais elementos sejam constatados, poderá o examinador solicitar esclarecimentos ou exclusão dos mesmos por meio de exigência técnica.



Exemplo de representação na qual os elementos textuais não são permitidos por não fazer parte da configuração do desenho industrial (BR302013006499)

5.3.7 Inclusão de elementos protegidos por direito autoral no desenho industrial

A configuração do desenho industrial pode incluir elementos visuais ou textuais protegidos por direito autoral. A inclusão desses elementos no desenho industrial não confere ao titular do registro qualquer tipo de direito autoral sobre os mesmos.

A inclusão de qualquer elemento protegido por direito autoral na configuração do desenho industrial, seja imagem (ex.: ilustrações, fotografias etc.) ou texto (trechos de livros, letras de músicas etc.), é de inteira responsabilidade do requerente, sob as penas da lei.

Ao realizar tais inclusões, recomenda-se que o requerente apresente documento hábil de autorização ou declaração de autorização de uso.

Caso haja suspeita quanto ao uso indevido de propriedade intelectual de terceiros, faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar exigência técnica para apresentação de documento hábil de autorização.

O desenho industrial registrado que inclua elemento protegido por direito autoral, sem autorização do proprietário, é passível de instauração de processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros.

5.3.8 Inclusão de imagem de pessoa física no desenho industrial

A configuração do desenho industrial poderá incluir a imagem de pessoa física.

A inclusão de qualquer elemento visual que reproduza a imagem de pessoa física na configuração do desenho industrial é de responsabilidade do requerente, sob as penas da lei.

Ao realizar tal inclusão, o requerente deverá apresentar documento hábil de autorização de uso de imagem, mesmo quando a pessoa retratada seja o autor ou o requerente do desenho industrial. Em caso de uso de imagem de incapaz, a autorização deverá ser efetuada pelo responsável legal.

Faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar exigência técnica, caso haja suspeita quanto ao uso indevido da imagem de terceiros.

O desenho industrial registrado que inclua imagem de pessoa física, sem autorização do proprietário, é passível de instauração de processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros.

5.3.9 Registro do desenho industrial de logos e logotipos

Logo ou logotipo é um sinal gráfico formado por um conjunto de linhas e cores. É permitido o registro de logos e logotipos, desde que atendam à definição de desenho industrial delineada no art. 95 da LPI.

5.3.10 Registro do desenho industrial de família tipográfica

Atualmente a família tipográfica é, de maneira geral, um produto bidimensional. Seu desenho industrial é constituído pelo conjunto de linhas e cores aplicado aos sinais gráficos (caracteres) que as compõem. É permitido o registro de famílias tipográficas, desde que atendam à definição de desenho industrial. Para mais informações sobre a definição de desenho industrial, 2.1 Definição de desenho industrial.

O desenho industrial da família tipográfica deve ser representado por meio da reprodução de todos os caracteres dispostos numa única figura. A proteção do desenho industrial da família tipográfica, no entanto, não se restringe ao arranjo ou disposição dos caracteres na figura registrada.

O registro enseja proteção ao desenho industrial aos caracteres revestidos de suficiente caráter distintivo. Para informações sobre a análise novidade e originalidade de famílias tipográficas, ver item 5.4.1.2 Exame da originalidade.

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890 \$!&(.,:;"'!?)

Exemplo de representação do desenho industrial de uma família tipográfica em uma única figura (DI7003239-4)

5.3.11 Registro do desenho industrial de objeto complexo constituído de partes sem interconexão

Cada figura do desenho industrial de objeto complexo constituído de partes sem interconexão deverá apresentar um arranjo que inclua todas as partes ou componentes que constituem a configuração reivindicada.

Recomenda-se que o arranjo das partes seja consistente em todas as figuras de maneira a facilitar o exame da configuração. Entretanto, a proteção oferecida pelo registro do desenho industrial desse objeto não está restrita à maneira como essas partes estão arranjadas nas figuras.

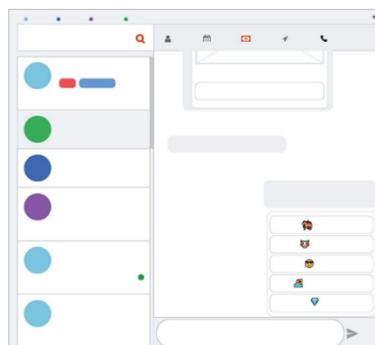
As partes ou componentes deste tipo de objeto não são variações da configuração, mas sim partes de uma única configuração. Dessa forma, não serão tratadas como variações no momento do exame das representações.

Caso as figuras apresentem partes ou componentes cujas características não permitam a conclusão que são elementos de um único desenho industrial (seja pelo fato de não compartilharem características distintivas comuns, ou seja, por não constituírem um único objeto complexo), o pedido sofrerá exigência para divisão.

5.3.12 Registro do desenho industrial de interface gráfica

A interface gráfica é, de maneira geral, um produto bidimensional constituído por imagens geradas por computador. Trata-se de um conjunto de linhas e cores aplicado a sinais gráficos e layouts (ícones, telas de exibição etc.) exibidos em tela ou outros meios.

É permitido o registro de interfaces gráficas, desde que atendam à definição de desenho industrial delineada no art. 95 da LPI.



Exemplos de interfaces gráficas (BR302021001255 e BR302019002589)

Interface gráfica dinâmica (ou animada)

A interface gráfica pode apresentar configuração dinâmica (ou animada), ou seja, uma configuração cuja aparência se altera ao longo do tempo por meio da exibição de uma sequência predefinida de figuras.

O desenho industrial da interface gráfica dinâmica deve ser representado por meio de figuras estáticas apresentadas na ordem de sua exibição, de maneira a permitir o reconhecimento da sequência que constitui seu aspecto visual. As características visuais das figuras devem permitir que as mesmas sejam reconhecidas como parte da mesma sequência.

Caso uma ou mais figuras não sejam reconhecidas como integrantes daquela sequência por não apresentar características visuais semelhantes às demais, poderá ser solicitada a divisão do pedido.

O título do pedido de registro deste tipo de desenho industrial deverá indicar a característica dinâmica da configuração.

Exemplo: “*interface gráfica dinâmica*”, “*interface gráfica animada*”, “*interface gráfica em movimento*” ou outro que denote tal característica.

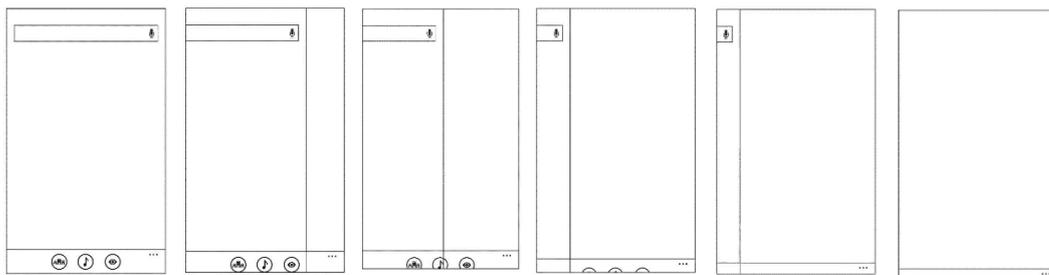
Caso as figuras mostrem um desenho industrial que aparente ser dinâmico, sem que haja tal indicação no título do pedido, poderá ser feita exigência para esclarecimento e adequação do título e numeração das figuras, se for o caso.

Caso as figuras mostrem um desenho industrial cujas figuras não aparentem constituir uma sequência, mas haja indicação no título de tratar-se de desenho industrial dinâmico, poderá ser feita exigência para esclarecimento e adequação do título e numeração das figuras, se for o caso.

As figuras de uma interface gráfica dinâmica devem ser numeradas como uma única variação, na sequência da ordem de exibição. Ex.: 1.1, 1.2, 1.3 etc. Caso o pedido apresente uma segunda sequência caracterizada como variação, a mesma deverá ser numerada como 2.1, 2.2, 2.3 etc.

Caso o pedido apresente uma segunda sequência cujas características visuais não permitam sua caracterização como variação do mesmo desenho industrial, o mesmo será dividido.

As figuras que integram a sequência devem atender aos requisitos de registrabilidade. Caso alguma figura incida nos casos dispostos no art. 100 da LPI, o pedido poderá ser dividido desde que não haja descaracterização da sequência. Caso não haja possibilidade de divisão sem que haja descaracterização da sequência, o pedido será indeferido. Para mais informações sobre desenhos industriais não registráveis, ver item 5.3.2 Desenhos industriais não registráveis.



Exemplo do desenho industrial de interface gráfica dinâmica representado por uma sequência de figuras

5.3.13 Registro do desenho industrial que reproduza a forma humana

O desenho industrial constituído por configuração que reproduza a forma humana terá seu registro concedido e será objeto de proposição de nulidade administrativa por não revelar elementos que caracterizem uma criação ornamental.



Exemplo do desenho industrial que reproduz a forma humana sem suficiente caráter ornamental e distintivo (BR302012001901)

Entretanto, caso o desenho industrial que reproduz a forma humana seja estilizado e revestido de suficiente distintividade e ornamentalidade em suas formas, o mesmo poderá ser registrado sem a proposição de nulidade.

Da mesma maneira, desenhos industriais que reproduzam a forma humana combinada a elementos que a diferenciem (como roupas e acessórios) poderão ser registrados.



Exemplo do desenho industrial que reproduz a forma humana cujos acessórios garantem o caráter ornamental e distintivo (BR302014004593)

5.3.14 Projetos arquitetônicos

Projetos arquitetônicos (ex.: fachadas, prédios, entre outros) não configuram a forma plástica ornamental de um objeto, nem o conjunto ornamental de linhas e cores passível de aplicação em um produto. Por não se enquadrarem na definição de desenho industrial proposta em lei, os pedidos que reivindicarem proteção para essa matéria terão o registro concedido por força do art. 106 da LPI e serão objeto de proposição de nulidade administrativa.



Exemplo de projeto arquitetônico (fachada) que não pode ser registrado como desenho industrial (DI6705338)

5.4 Exame de mérito

Após a concessão do registro, o titular pode requerer um pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade – ou Exame de Mérito de Desenho Industrial, nos termos do art. 111 da LPI.

O serviço deve ser requerido através de petição com código de GRU 103 – pedido de exame de registro concedido quanto à novidade e originalidade.

No Exame de Mérito avalia-se a presença dos requisitos de novidade e originalidade no desenho industrial, impostos pelo art. 95 da LPI, por meio da comparação visual do desenho industrial em exame com objetos anteriores já inseridos no estado da técnica. Para mais informações sobre estado da técnica veja o item 5.4.1.1 Exame da Novidade.

5.4.1 Exame da novidade e originalidade

O exame da novidade e originalidade afere se um desenho industrial é novo, nos termos dos art. 96, e original, nos termos do art. 97 da LPI.

O exame de novidade e originalidade é o exame comparativo das características visuais do desenho industrial em relação às características visuais de desenhos industriais no estado da técnica. Tal exame é realizado em diversas circunstâncias, entre as quais a Proposição Administrativa de Nulidade, o Exame de Mérito e as ações judiciais.

O exame comparativo depende da avaliação da(s) figura(s) do desenho industrial em exame com, no mínimo, uma figura de um desenho industrial no estado da técnica. A(s) figura(s) da anterioridade deve(m) apresentar, cumulativamente:

- qualidade gráfica, de maneira a permitir a aferição de suas características visuais, e;
- comprovação de data de publicação, de maneira a permitir estabelecer se a mesma constitui estado da técnica frente ao desenho industrial em exame.

Caso o desenho industrial da comparação não apresente alguma das características acima, a mesma não será considerada válida para o exame da novidade e originalidade.

5.4.1.1 Exame da novidade

O exame da novidade busca aferir se o desenho industrial é idêntico a alguma configuração que já se encontra no estado da técnica. O estado da técnica, de acordo com a LPI, é tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

O conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente.

Não será considerado estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12 da LPI.

Não é possível declarar que um desenho industrial não possui novidade com base num exercício subjetivo de composição a partir de elementos oriundos de diversos desenhos industriais. Nesse sentido, o exame da novidade é objetivo: a prova que um desenho industrial não possui novidade deverá estar contida em um documento único, anteriormente publicado, cuja(s) figura(s) revelem configuração idêntica ao desenho industrial em exame.

5.4.1.2 Exame da originalidade

O exame da originalidade busca aferir se o desenho industrial possui configuração visual distintiva em relação a objetos anteriores. Por objetos anteriores, entende-se aqueles já incluídos no estado da técnica.

O desenho industrial deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a outros desenhos industriais incluídos no estado da técnica. Não basta, portanto, que o desenho industrial em exame não seja idêntico aos predecessores: sua configuração externa deve diferenciar-se de maneira substancial em relação aos anteriores.

O resultado visual original pode ser alcançado pela combinação de elementos conhecidos. Esse resultado se refere à combinação de desenhos industriais ou partes de desenhos industriais no estado da técnica, compondo um desenho industrial cuja configuração seja suficientemente distintiva em relação a outros anteriores.

Cor

A mera diferença de cor ou combinação de cores não constitui elemento diferenciador suficiente para garantir a originalidade de um desenho industrial. Assim, caso o elemento diferenciador entre dois desenhos industriais seja unicamente a cor ou a combinação de cores, será constatada a ausência de originalidade.

Texturas, tratamento de superfície e outros aspectos visuais de materiais

A mera diferença de texturas, tratamento de superfície ou outros aspectos visuais de materiais não constitui elemento diferenciador suficiente para garantir a originalidade de um desenho industrial. Assim, caso dois desenhos industriais sejam muito semelhantes e o elemento diferenciador seja unicamente a textura, o tratamento de superfície ou outros aspectos visuais de materiais, será constatada a ausência de originalidade.

Relevância das características visuais

O examinador poderá identificar as vistas que apresentam as características visuais mais relevantes nos objetos em análise. As características visuais dessas vistas serão analisadas de maneira mais detalhada em detrimento de outras vistas menos relevantes. Caso as características visuais das vistas mais relevantes sejam muito semelhantes e os elementos diferenciadores concentrem-se nas vistas menos relevantes, será declarada a falta de originalidade do desenho industrial em análise.

Famílias tipográficas

A publicação de caracteres que integram uma família tipográfica em período anterior ao período de graça estabelecido pelo § 3º do art. 96 da LPI servirá de prova de ausência de novidade e/ou originalidade para o registro do desenho industrial dessa família tipográfica.

Constitui publicação de caracteres de famílias tipográficas: aplicação em palavras, textos, seqüências de caracteres, siglas ou qualquer representação impressa ou exibição em telas ou outros meios de visualização, desde que tornada pública e que permita identificar, de maneira inequívoca, que trata-se de caracteres tipográficos de uma mesma família.

O caractere ou caracteres cujas formas não sejam revestidas de suficiente caráter distintivo não serão consideradas provas de uso anterior.

5.4.2 Busca por anterioridades

Para averiguar se há anterioridades iguais ou similares ao desenho industrial em exame, realiza-se uma busca, não exaustiva, desconsiderando as anterioridades cujo uso ou divulgação tenha ocorrido dentro do Período de Graça (ou seja, nos 180 dias que antecedem a data de depósito ou da prioridade mais antiga), desde que essa divulgação tenha sido efetuada pelo titular do registro ou por terceiros por ele autorizados.

A busca por anterioridades é realizada a partir do campo de aplicação atribuído ao desenho industrial do registro, definido pela escolha de classe e subclasse na Classificação de Locarno, e pode, a critério do examinador, abranger ainda outras classes de objetos ou produtos. Por exemplo: no exame de um registro de um brinquedo ou miniatura em forma de automóvel (classe 21-01), a busca poderá incluir a classe correspondente a automóveis (12-08). Para mais informações sobre o campo de aplicação veja o item 5.3.1.1 (c) do Manual.

Por ocasião do exame de mérito e visando a melhor adequação do registro à Classificação de Locarno, o examinador tem a prerrogativa de alterar a classificação, através da publicação do despacho 50 – Alteração de Classificação.

A partir da definição da classe, a busca é realizada a partir dos seguintes passos, consecutivamente:

- Busca no banco de dados de desenhos industriais registrados no INPI (BuscaWeb), sem limite temporal, na classe atribuída ao produto no

momento do registro, podendo, a critério do examinador, incluir outras classes relacionadas à configuração daquele produto; o Buscaweb está acessível através do endereço eletrônico <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>;

- Busca em sites de vendas, blogs, materiais publicitários, etc., com base em levantamento dos dados do titular e do objeto ou produto do registro de desenho industrial. Esse levantamento ajuda a conhecer a área de atuação do titular, seu portfólio de produtos e seus canais de divulgação e venda on-line, permitindo que o examinador tome conhecimento das terminologias usuais relacionadas ao objeto do registro no mercado e, se possível, o nome comercial (ou modelo) do mesmo, direcionando as buscas;
- Busca no banco de dados internacionais de desenhos industriais da OMPI (ou WIPO, em inglês) – Organização Mundial da Propriedade Industrial (disponível em <https://www3.wipo.int/designdb/en/index.jsp>), sem recorte temporal ou territorial, utilizando ferramentas que permitam a realização de buscas por amostragem estatisticamente relevantes;
- Em alguns casos, a critério do examinador, as buscas poderão ser efetuadas nas bases de dados de patentes do INPI.

A busca por anterioridades poderá utilizar a metodologia da NBR 5426 e/ou ferramentas de busca por imagem com apoio de Inteligência Artificial para seleção de amostra relevante.

Para que seja considerada válida, a prova de anterioridade deve incluir pelo menos uma imagem do produto, com qualidade gráfica suficiente para permitir a comparação visual com o registro em exame. Além disso, deve incluir informação que permita aferir a data de publicação da prova ou de uso do desenho industrial.

A busca por anterioridades será considerada concluída caso uma única anterioridade válida comprove a ausência de novidade do desenho industrial em exame.

5.4.3 Parecer de exame de mérito

Será emitido parecer de mérito com a relação de anterioridades relevantes encontradas ao longo das buscas. Caso o parecer indique a existência de anterioridade que comprove a ausência de novidade ou originalidade do desenho industrial em exame, o mesmo deverá conter a análise comparativa da configuração de tal anterioridade com o objeto do registro em exame. O parecer de mérito ficará disponível ao requerente a partir da publicação do resultado do Exame de Mérito, que indicará se foram ou não encontradas anterioridades impeditivas ao registro.

Caso não seja encontrada nenhuma anterioridade idêntica ou muito semelhante ao registro, este será mantido, encerrando-se o exame de mérito.

Caso seja encontrada alguma anterioridade idêntica ou muito semelhante ao registro, essa fundamentará a instauração de ofício de um Processo

Administrativo de Nulidade (PAN), que se dará através da publicação de Nulidade Administrativa.

5.4.4 Processo Administrativo de Nulidade de ofício

O processo administrativo de nulidade é o procedimento administrativo para anular o registro do desenho industrial concedido sem os requisitos de proteção estabelecidos no art. 95 da LPI.

O procedimento poderá ser instruído de ofício, caso a ausência dos requisitos seja constatada durante o exame técnico, por terceiros (mediante interposição de petição de nulidade de desenho industrial), ou como resultado do Exame de Mérito. A instauração do processo administrativo de nulidade será publicada na RPI por meio do despacho de Nulidade Administrativa.

No caso do processo administrativo de nulidade de ofício, a área técnica deverá instruir a proposição de nulidade administrativa, no qual deverão constar as provas da ausência dos requisitos do art. 95. Caso o processo seja referente à ausência de novidade ou originalidade, a instrução deverá incluir as provas válidas referentes às anterioridades.

No caso do processo administrativo de nulidade decorrente de exame de mérito, o respectivo parecer deverá incluir as provas válidas referentes às anterioridades.

O processo administrativo de nulidade será analisado pela 2ª instância administrativa do INPI, com base nas provas apresentadas no processo instaurado. Confirmada a falta de novidade ou originalidade, o registro será tornado nulo.

A instauração do processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros, sobrestará o pedido de Exame de Mérito.